



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS III
CENTRO DE HUMANIDADES
CURSO DE DIREITO**

ANTONIO FLÁVIO FERREIRA DE OLIVEIRA

**FORMAS DE PERSUASÃO E DIALOGISMO: A CONSTRUÇÃO DISCURSIVA DO
RÉU NO TRIBUNAL DO JÚRI**

**GUARABIRA
2018**

ANTONIO FLÁVIO FERREIRA DE OLIVEIRA

**FORMAS DE PERSUASÃO E DIALOGISMO: A CONSTRUÇÃO DISCURSIVA DO
RÉU NO TRIBUNAL DO JÚRI**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Graduação em Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Área de concentração: Direito Penal

Orientadora: Profa. Dra. Michelle Barbosa Agnoleti.

**GUARABIRA
2018**

O48f Oliveira, Antônio Flávio Ferreira de.
Formas de persuasão e dialogismo [manuscrito] : a construção discursiva do réu no tribunal do júri / Antonio Flavio Ferreira de Oliveira. - 2018.
54 p.
Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades , 2018.
"Orientação : Profa. Dra. Michelle Barbosa Agnoletti , Coordenação do Curso de Direito - CH."
1. Dialogismo. 2. Formas de persuasão. 3. Discurso de defesa. 4. Tribunal do Júri. I. Título

21. ed. CDD 400

ANTONIO FLÁVIO FERREIRA DE OLIVEIRA

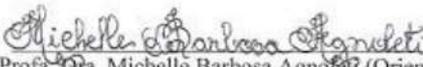
FORMAS DE PERSUASÃO E DIALOGISMO: A CONSTRUÇÃO DISCURSIVA DO RÉU
NO TRIBUNAL DO JÚRI

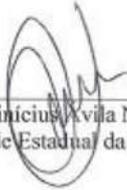
Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao Programa de Graduação em Direito da
Universidade Estadual da Paraíba, como
requisito parcial à obtenção do título de
Bacharel em Direito.

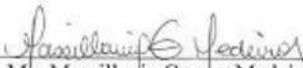
Área de concentração: Direito Penal.

Aprovada em: 27/11/2018.

BANCA EXAMINADORA


Prof.ª Dra. Michelle Barbosa Agnóreti (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Prof. Dr. Paulo Vinicius Xavilla Nobrega (Examinador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Profa. M^c. Massillania Gomes Medeiros (examinadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

À minha doce e pequena filha, Laura Sophia,
DEDICO.

AGRADECIMENTOS

A Deus, pelo dom da vida.

À minha família, pelo apoio moral.

Ao Departamento de Direito, pelo empenho.

À professora Dra. Michelle Barbosa Agnoleti, por sua dedicação e apoio científico ao longo das orientações.

Aos professores do Curso de Direito da UEPB Campus III, que contribuíram ao longo de cinco anos, por meio das disciplinas e debates, para o desenvolvimento desta pesquisa.

Aos funcionários da UEPB, pela solicitude e destreza no bem servir.

Aos colegas de classe pelos gestos de amizades durante o curso.

*“[...] aquilo em vista de que agimos é o fim e este é aquilo a que todo resto se relaciona.”
(Aristóteles).*

RESUMO

Nesta pesquisa, investigamos as maneiras de construção discursiva da imagem do réu no Tribunal do Júri. Para tanto, teoricamente, essa temática foi tratada pelo prisma dos elementos da prova preconizados na Retórica de Aristóteles (2013) e pelos estudos da filosofia da linguagem desenvolvidos pelo Círculo de Bakhtin, a conhecer os principais, Bakhtin (2011, 2015, 2018); Volochínov (2013). O estudo tem o objetivo geral de investigar a construção discursiva da imagem do réu no discurso de defesa no Tribunal do Júri. No caso dos objetivos específicos, o trabalho enfoca em: (1) identificar a construção dialógica das formas de persuasão no discurso de defesa; (2) perceber como essas formas de persuasão são estabelecidas no discurso de defesa para a construção dialógica da imagem do réu; e (3) explicar o efeito dessas formas de persuasão na construção dialógica da imagem do réu. A pergunta de pesquisa inquire: Como o advogado de defesa cria formas de persuasão para construir discursivamente a imagem do réu no Tribunal do Júri? Metodologicamente, foi feita uma pesquisa qualitativa interpretativista, em harmonia com o Método Sociológico preconizado pelo Círculo de Bakhtin. O *corpus* é composto por uma (01) defesa criminal que aconteceu no Tribunal do Júri da Comarca de Alagoinha – PB, no ano de 2017. Como resultado, foi constatado que a imagem do réu foi criada: (1) por um discurso fundamentado nas garantias constitucionais fundamentais que o conferem a chamada dignidade da pessoa humana; (2) como um sujeito socialmente desprovido das garantias estatais, no sentido de pertencer a uma classe social desfavorecida; e (3) através da demonstração de elementos discursivos que refratam a dedução da prova técnica. Concluindo, declaramos que, na construção da prática discursiva do advogado de defesa, a combinação de elementos teóricos pode estabelecer lugares nos quais se instalam e se refratam elementos da moral, da ética, das paixões, das emoções e do todo de racionalidade que são instaurados no todo dos atos processuais.

Palavras-chave: Dialogismo. Formas de persuasão. Discurso de defesa. Tribunal do Júri.

ABSTRACT

In this research, we investigated the discursive manners of construction of the defendant in the Jury Court. Thus, theoretically, this thematic was treated by the view of the evidence elements developed in Aristotle's rhetoric (2013) and by the Bakhtin's Circle studies of language philosophy, mainly by Bakhtin (2011, 2015, 2018); Volochínov (2013). As the general objective, the study aims to investigate the discursive construction of the defendant image in the Jury Court. In the case of the specific objectives, the work focus on: (1) identifying the dialogical construction of the persuasive forms in the defense discourse; (2) perceiving how these persuasive forms are established in the defense discourse to construct dialogically the defendant image; and (3) explaining the effect of these persuasive forms in the dialogical construction of the defendant image. The research question inquires: How do the Defense Lawyer create persuasive forms to construct discursively the image of defendant in the Jury Court? Methodologically, we did a interpretative qualitative research in harmony with the Sociological Method developed by Bakhtin's Circle. The *corpus* is composed by one (01) criminal defense that happened in the county of Alagoinha – PB, in 2017. As a result, we verified that the defendant image was created: (1) through a discourse grounded on fundamental constitutional guarantees that bestow the defendant the human person dignity; (2) as a social subject devoid of the states guarantees, in the sense of belonging to a poor social class; and (3) through the demonstration of discursive elements that refract the technical evidences deduction. Concluding, we declare that, in the construction of the defense lawyer discourse practice, the combination of theoretical elements can establish places in which are installed and refracted elements of moral, ethical, passions, emotions and the whole of rationality that is in the whole of the procedural acts.

Keywords: Dialogism. Persuasive forms. Defense discourse. Jury Court.

LISTA DE QUADRO

Quadro 1 - Símbolos da transcrição.....	34
---	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADD	Análise Dialógica do Discurso
CF	Constituição Federal
CP	Código Penal
CPP	Código de Processo Penal
TDL	Teoria Dialógica da Linguagem

LISTA DE SÍMBOLOS

- (+) Pausa
- (=) Escrita na forma padrão da língua portuguesa
- [...] Corte reticente na produção da fala
- “ Entonação de pergunta
- : Tempo de alongamento na sílaba
- / Corte na palavra
- PM**¹ Ênfase na palavra
- (()) Comentário do analista
- () Palavra incompreensível/subentendida

¹ PALAVRA MAIÚSCULA

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	14
2 CONCEITOS FUNDAMENTAIS: DA RETÓRICA, DA TDL E DO DIREITO.....	16
2.1 Conceitos da retórica.....	16
2.2 Conceitos da TDL.....	21
2.3 Conceitos do Direito.....	26
3 A CONSTRUÇÃO DISCURSIVA DO RÉU NO TRIBUNAL DO JÚRI PELOS MEIOS DE PERSUAÇÃO E PELO PRISMA DA TDL.....	32
3.1 Aspectos metodológicos.....	32
3.2 A construção de <i>ethos</i> do valor social.....	34
3.3 A construção de <i>ethos</i> da opressão de classe social.....	37
3.4 A construção de <i>logos</i> da inocência do réu pela falta de indícios probatórios.....	42
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	46
REFERÊNCIAS.....	48
ANEXO.....	50

CAPÍTULO 1 INTRODUÇÃO

Gostaríamos de começar, trazendo uma afirmação interessante feita por Barroso (2011, 362 - 363), na qual ele expressa que a “argumentação faz parte do mundo jurídico, que é feito de linguagem, racionalidade e convencimento. Todos os participantes do processo apresentam argumentos e a fundamentação é requisito essencial da decisão judicial”. O autor demonstra, nesse ponto de vista, a possível relação entre a atividade argumentativa e as atividades discursivas que representam o mundo jurídico, chamando a atenção, implicitamente, para as questões concernentes à linguagem (ao discurso, à enunciação, à pragmática, à estilística, à interação, à gramática etc.) e para as que dizem respeito às bases retóricas desenvolvidas por Aristóteles e seus possíveis desdobramentos ao longo do tempo, como por exemplo, a nova retórica de Perelman e Olbrechts-Tyteca.

Assim sendo, nesta pesquisa, discutimos sobre a argumentação no Tribunal do Júri. De modo particular, abordamos o modo como o advogado de defesa constrói a imagem de inocência do réu, para que seja criada, no corpo de jurados, a consciência de que, mesmo havendo um contradiscurso, o de acusação, que deturpa a construção de verdade da defesa, os pontos de vista levantados pelo defensor são elementos de verdades criados mediante a influência da retórica. A razão disto se dá pelo fato de, como declara Barroso (2011, p 263, grifo nosso) a:

Argumentação (ser) a atividade de fornecer razões para a defesa de um ponto de vista, o exercício de justificação de determinada tese ou conclusão. Trata-se de um processo racional e discursivo de demonstração da correção e da justiça da solução proposta, que tem como elementos fundamentais: **(i)** linguagem, **(ii)** as premissas que funcionam como ponto de partida e **(iii)** regras norteadoras da passagem das premissas às conclusões.

Escolhemos estudar essa temática devido ao fato de, mesmo já haverem trabalhos que tratam da relação entre a linguagem, a argumentação e o Direito, nesse campo de estudo, ainda existem espaços teóricos para muitas discussões, principalmente aquelas que relacionam a ciência jurídica, a retórica aristotélica e os estudos da Teoria Dialógica da Linguagem (TDL doravante).

Podemos citar trabalhos de grande fôlego sobre a influência direta ou indireta da argumentação no campo do Direito, como por exemplo, *A teoria da argumentação jurídica* de Robert Alexy (ALEXY, 2013), *O tratado da argumentação: a nova retórica* de Chaïm Perelman e Lucie Olbrechts-Tyteca (PERELMAN; OLBRECHTS-TYTECA, 2014), *A*

dogmática da decisão ou teria dogmática da argumentação jurídica, um capítulo desenvolvido por Tércio Sampaio Ferraz Jr., no livro *Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão, dominação*, (FERRAZ JÚNIOR, 2011), dentre outros, em níveis de tratados, teses, dissertações, monografias e artigos científicos.

No nosso caso, procuramos defender a temática escolhida haja vista já termos feito uma discussão desse assunto em nível de mestrado, com a dissertação *A entonação avaliativa na defesa criminal no tribunal do júri: contribuições da Teoria Dialógica da Linguagem* (OLIVEIRA, 2015) e outra em nível de doutorado, a saber, *Estratégias argumentativas no Tribunal do Júri: uma proposta dialógico-discursiva* (OLIVEIRA, 2018, no prelo), que trata da construção dialógica das estratégias argumentativas nos discursos de acusação e de defesa no Tribunal do Júri, a ser defendida em fevereiro de 2019. Através dessas pesquisas, temos estabelecido estudos que investigam o discurso jurídico no Tribunal do Júri, com o foco de integrar discussões relativas à retórica aristotélica e a TDL. Nesse sentido, em nossos trabalhos, temos pesquisado como os profissionais da área jurídica mencionada usam a linguagem e as técnicas argumentativas para fundamentarem seus discursos e para obterem êxito em suas necessidades comunicativas.

Esta pesquisa tem o objetivo geral que cumpre investigar a construção discursiva da imagem de inocência do réu no discurso de defesa no Tribunal do Júri. Para tanto, esse primeiro objetivo é sustentado pelos seguintes objetivos específicos: **(1)** identificar a construção dialógica das formas de persuasão no discurso de defesa; **(2)** perceber como essas formas de persuasão são estabelecidas no discurso de defesa para a construção dialógica da imagem de inocência do réu; e **(3)** explicar o efeito dessas formas de persuasão na construção dialógica da imagem de inocência do réu. Com esses objetivos, pretendemos responder a questão de pesquisa que indaga: Como o advogado de defesa cria formas de persuasão para construir, discursivamente, a imagem de inocência do réu no Tribunal do Júri?

Dito isso, queremos informar que, a seguir, apresentaremos três capítulos extremamente importantes nesta pesquisa. O capítulo 2 que discute sobre os elementos conceituais da retórica aristotélica, os elementos teóricos da TDL e os conceitos fundamentais oriundos do campo ideológico do Direito. O capítulo 3 no qual foi apresentada a metodologia de pesquisa e percorrida a análise dos dados encontrados no *corpus*. E, por fim, o capítulo 4 no qual estabelecemos as conclusões, as respostas da pergunta de pesquisa e uma breve apresentação dos resultados encontrados.

CAPÍTULO 2

CONCEITOS FUNDAMENTAIS: DA RETÓRICA, DA TDL E DO DIREITO

Neste capítulo, discutiremos sobre os principais conceitos da retórica, da TDL e do Direito, que serviram de fundamento para as análises da pesquisa. Além disso, serviram de marco referencial para o conhecimento do aporte epistemológico dessas três áreas do saber.

2.1 Conceitos da retórica

Conforme menciona Bezerra (2010, p. XI), o universo humano é um construto de infinitas possibilidades de valores, um “amálgama de vicissitudes que o torna irreduzível a definições exatas” e, desse modo, esse todo inacabado é produzido e representado através da linguagem nos diversos cenários em que agem os seres humanos. Nesse sentido, nos e pelos recursos semióticos (linguísticos e imagéticos) são produzidas todas as formas de comunicação entre os indivíduos, pois, de modo bastante peculiar, a espécie humana tem a necessidade de se comunicar para que sejam estabelecidas todas as formas de organização social, principalmente os acordos feitos das escolhas comunicativas nos diferentes lugares da interação humana.

Considerando a linguagem como o meio pelo qual são realizadas todas as atividades humanas, podemos afirmar que, nela e por ela, se constroem as diversas representações do querer humano sobre o todo racio-emocional das pessoas as quais se destinam os projetos comunicativos. Assim, defendemos que a linguagem estabelece a instância na qual se cruza a manifestação dos pontos de vista humanos para que exista um acordo ou não sobre as vontades.

Pensado nessa questão que foca na argumentação como o lugar do convencimento do outro, podemos afirmar que o ser humano, desde as sociedades primitivas, já usava a linguagem para atingir suas finalidades discursivas. Como um ponto de origem dessa prática, podemos citar a Grécia Clássica, pois é nesse lugar social que o uso da argumentação é compreendido como um instrumento racional e afetivo para a sistematização do dizer, em razão de convencer ou persuadir um determinado auditório sobre uma demanda comunicativa. Como uma atividade bastante sistematizada, os cidadãos gregos usavam a argumentação para realizarem suas práticas comunicativas nas diversas esferas sociais, principalmente aquelas relacionadas às pretensões jurídicas. Desse modo, metodicamente, é na ordem desse contexto

social que é instituída a noção de lugares de organização das falas – as esferas discursivas – e os auditórios para os quais as falas são dirigidas.

De modo particular, é o filósofo Aristóteles quem pensa em uma maneira metódica para que, nas diversas esferas sociais, o dizer atinja sua finalidade de tocar no todo coerente do espírito humano. Para tanto, o filósofo grego cria a retórica, que representa “o poder diante de quase qualquer questão que nos é apresentada, de observar e descobrir o que é adequado para persuadir”. (ARISTÓTELES, 2013, p. 42). Se os lugares sociais e os auditórios são elementos de extrema importância para as produções discursivas, as atividades de linguagem dos sujeitos constituem os lugares da criação de pontos de vista que carregam elementos disponíveis à avaliação racional e emocional dos auditórios. Em relação a isso, Aristóteles, em sua obra a *Retórica*, instituiu elementos teóricos de grande relevância para o estudo da argumentação, firmando a base para que, ao longo dos séculos, fossem estabelecidos conceitos referentes à persuasão e ao convencimento.

De modo bastante claro, o filósofo faz uma dissociação entre esses dois conceitos extremamente importantes no campo da sua filosofia retórica. De certo, a persuasão ficou conhecida como a construção de atos discursivos estabelecidos para “levar alguém a crer em alguma coisa”. (REBOUL, 2004, p. XV). Já no que diz respeito ao convencimento, podemos entender que o filósofo o concebeu como a construção de atos discursivos instituídos para “fazer alguém compreender”. (REBOUL, 2004, p. XV).

Dito isso, declaramos que, de modo pontual, a retórica foi preconizada como “a arte de persuadir pelo discurso”. (REBOUL, 2004, p. XV). Em outras palavras, podemos afirmar que essa arte é instituída a partir de dois pontos de vista, a saber: **(1)** através de elementos que compõem o imaginário afetivo tanto em relação à construção valorativa do caráter do orador como da carga valorativa de emoções que é atribuída ao auditório; e **(2)** através do todo racional que constitui os modos de convencimentos através do discurso. Esse olhar teórico/filosófico permitiu a criação de um sistema comunicativo, organizado de modo flexível, que serviu aos seres humanos como instrumento para que a vontade de certo usuário da linguagem fosse manifestada como uma provocação na razão e na emoção do outro, fazendo com que nesse possível interlocutor se manifeste a adesão ou não em relação ao objeto discursivo apresentado.

O instrumento de poder da retórica foi organizado para produzir efeitos discursivos nos auditórios e garantir a efetivação das finalidades de cada orador. Para tanto, o filósofo grego pensou nessa arte de comunicação a partir de dois pontos de vista, a saber, os

argumentos (REBOUL, 2004) “como meio de competência da razão”² e como os meios de competência da afetividade. (REBOUL, 2004). Nesse sentido, conforme apresenta Abreu (2009), os elementos de afetividade da argumentação estão relacionados à ação discursiva de persuadir, ou seja, de construir o discurso “no terreno das emoções”³, para “sensibilizar o outro para agir”⁴, pois “quando persuadimos alguém, esse alguém realiza algo que desejamos que ele realize”⁵. Já em relação aos elementos que compreendem os modos de convencimento, o mesmo autor enfoca na construção discursiva para fins de convencimento, quer dizer, no gerenciamento de informações para “falar à razão do outro, demonstrando, provando”. (ABREU, 2009, p. 25).

Esse modo de entender a argumentação, apresentado pelo autor mencionado, de certa forma, está relacionado à classificação de Aristóteles na obra a *Retórica*, que, por sua vez, apresentou a argumentação como uma construção da retórica e, por esta razão, a entendeu como meios de persuasão, isto é, como instâncias discursivas que são: **(1)** pré-construídas independentemente da vontade ou influência do orador, como por exemplo, a construção discursiva que representa “as testemunhas, as confissões probatórias obtidas mediante tortura, os acordos escritos e outros modos semelhantes”, (ARISTÓTELES, 2013, p. 45); e **(2)** construídas e suprimidas pelo orador “com base no método da retórica”⁶.

De acordo com os estudos sistemáticos do filósofo, os meios de persuasão são classificados em três, a saber, o *pathos*, o *ethos* e o *logos*. (cf. ARISTÓTELES, 2013). Sendo assim, “o primeiro depende do caráter pessoal do orador; o segundo, de levar o auditório a uma certa disposição de espírito; e o terceiro, do próprio discurso no que diz respeito ao que demonstra ou parece demonstrar”⁷. De modo mais específico, vejamos, através das palavras do autor, como a persuasão foi preconizada e como foi compreendida no bojo de sua teoria:

A persuasão é obtida graças ao caráter pessoal do orador, quando o discurso é proferido de tal maneira que nos faz pensar que o orador é digno de crédito. Confiamos em pessoa de bem de modo mais pleno e mais prontamente do que em outras pessoas, o que é válido geralmente, não importa qual seja a questão, e absolutamente válido quando a certeza exata é impossível e há divergência de opiniões. Esse tipo de persuasão, semelhantemente aos outros, deve ser conseguido pelo que é dito pelo orador, e não pelo que as pessoas pensam acerca de seu caráter antes que ele inicie o discurso. Não é verdadeiro, como supõem alguns autores em seus tratados sobre retórica, que

² Reboul (2004, p. XVII).

³ Abreu (2009, p. 25).

⁴ Abreu (2009, p. 25).

⁵ Abreu (2009, p. 25).

⁶ Aristóteles (2013, p. 45).

⁷ Aristóteles (2013, p. 45).

a honestidade pessoal revelada pelo orador em nada contribui para seu poder de persuasão; longe disso, pode-se considerar seu caráter, por assim dizer, o mais eficiente meio de persuasão de que dispõe. Por outro lado, a persuasão pode ser obtida através dos ouvintes quando o discurso afeta suas emoções; com efeito, os julgamentos que emitimos segundo experimentamos sentimentos de angústia ou júbilo, amizade ou honestidade. Todos os esforços dos atuais autores de retórica, nós o afirmamos, são dirigidos no sentido de produzir efeitos. Este assunto será abordado minuciosamente quando tratarmos das emoções. Enfim, a persuasão é obtida através do próprio discurso quando demonstramos a verdade, ou o que parece ser a verdade, graças à argumentação persuasiva apropriada ao caso em pauta. (ARISTÓTELES, 2013, p. 45 – 46).

Conforme podemos observar na citação, existem algumas características fundamentais que constituem a persuasão. A primeira delas diz respeito à composição discursiva que formula o caráter do orador⁸, quer dizer, nesse caso, o todo persuasivo é produzido mediante a produção do dizer, de modo que estabeleça credibilidade sobre a pessoa pela qual a comunicação está sendo elaborada. Para tanto, essa imagem do orador só se constrói se forem observados os pontos de vista relacionados à moral e à ética, elementos essenciais para que haja a construção da imagem do orador pela ótica da virtude imanente ao ser humano no seu campo cultural e ideológico, e pelo prisma dos princípios que influenciam na realização do comportamento humano, principalmente em relação às normas e aos valores que constituem o arcabouço da tessitura do caráter humano.

A segunda característica referente à construção da persuasão concerne à carga de emoção que, através do discurso, estabelece-se no ouvinte⁹. Nesse sentido, o orador deve produzir o seu discurso com a finalidade de criar efeitos persuasivos que servem de chave para que seja ativada a compreensão avaliativa do auditório. Consoante às palavras de Perelman e Olbrechts-Tyteca (2014), podemos presumir que essa carga valorativa serve como elemento essencial para que a persuasão permita a adesão dos espíritos.

⁸ Esse meio de persuasão Aristóteles chamou de *etos*, que, por sua vez, representa “o caráter que o orador deve assumir para inspirar confiança no auditório, pois, sejam quais forem seus argumentos lógicos, eles nada obtêm sem essa confiança”. (REBOUL, 2004, p. 48). Ainda conforme o filósofo grego, pelo *ethos* podem ser estabelecidas “as condições mínimas de credibilidade, mostrar-se sensato, sincero e simpático. Sensato: capaz de dar conselhos razoáveis e pertinentes. Sincero: não dissimular o que pensa nem o que sabe. Simpático: disposto a ajudar seu auditório”. (REBOUL, 2004, p. 48).

⁹ Em relação a isso, podemos perceber que o *pathos* compreende “o conjunto de emoções, paixões e sentimentos que o orador deve suscitar no auditório com seu discurso”. (REBOUL, 2004, p. 48). Nesse caso, esse conjunto depreende os elementos do campo ideológico da Psicologia e, por esta razão, isso abarca “as diversas paixões – cólera, medo, piedade, etc. – e dos diversos caracteres (dos ouvintes), segundo a idade e a condição social”. (REBOUL, 2004, p. 48).

Por fim, apresentamos a terceira característica da construção da persuasão, que é a obtenção da persuasão pelos elementos de racionalidade na tessitura do próprio discurso ¹⁰. Dentre esses elementos que fundam a coerência da lógica persuasiva, podemos citar, como exemplo, os entimemas ou silogismos (dedução pela prova) e os exemplos (pela dedução dos fatos do passado e do futuro), principalmente consolidados nos meios de persuasão independentes da arte, “as leis, as testemunhas, os contratos, as confissões obtidas mediante tortura e os juramentos”. (ARISTÓTELES, 2013, p. 110).

Sobre os elementos da dedução, Aristóteles propõe: as provas extrínsecas, que “são apresentadas antes da invenção: testemunhas, confissões, leis, contratos etc.” (REBOUL, 2004, p. 49); as provas intrínsecas, que “são as criadas pelo orador, dependem, pois, de seu método e de seu talento pessoal, são sua maneira própria de impor seu relatório”, (REBOUL, 2004, p. 50); e os lugares-comuns ¹¹, que compreendem “um argumento pronto que o defensor pode colocar em determinado momento de seu discurso, muitas vezes depois de o ter aprendido de cor”. (REBOUL, 2004, p. 51).

Ainda sobre os elementos da dedução, gostaríamos de chamar a atenção para um ponto de vista apresentado por Reboul (2004, p. 54), que expressa o lugar comum como “tudo o que possibilita ou facilita a invenção” e esta se estabelece situada entre dois polos, veja:

Por um lado, é o “inventário”, a detecção pelo orador de todos os argumentos ou procedimentos retóricos disponíveis. Por outro, é a “invenção” no sentido moderno, a criação de argumentos e de instrumentos de prova; até o etos, explica Aristóteles, a confiança inspirada pelo orador, deve ser “obra de seu discurso” (1356 a); em outras palavras, o importante não é o caráter que ele já tem, e que o auditório conhece, mas é o caráter que ele cria. (REBOUL, 2004, p. 54, grifos do autor).

Através desse excerto, podemos compreender a invenção como uma instância pela ou na qual o orador observa o conjunto de pontos de vista que compreendem a produção discursivo-argumentativa, bem como uma instância que possibilita a criação de instrumentos persuasivos e de convencimento, isso tudo em relação à postura hierárquico-valorativa do auditório. Além disso, Aristóteles apresenta outra categoria conceitual de extrema importância no campo da argumentação, a conhecer, a disposição. Esta, por sua vez, compreende “um lugar, ou seja, um plano-tipo ao qual se recorre para construir o discurso” ¹². Conforme um

¹⁰ Esse modo de persuasão “diz respeito à argumentação propriamente dita do discurso. É o aspecto dialético da retórica, que Aristóteles retoma inteiramente dos *Tópicos*”. (REBOUL, 2004, p. 49, grifo do autor).

¹¹ “O lugar é um argumento pronto que o defensor pode colocar em determinado momento de seu discurso, muitas vezes depois de o ter aprendido de cor. (REBOUL, 2004, p. 51).

¹² Reboul (2004, p. 55).

entendimento mais clássico, a disposição é classificada em “o exórdio, a narração, a confirmação e a peroração”. (REBOUL, 2004, p. 55). De modo específico e sistemático, esses quatro elementos, respectivamente, compreendem: “a parte que inicia o discurso, e sua função é essencialmente fática: tornar o auditório dócil, atento e benevolente”¹³; “a exposição dos fatos referentes à causa, exposição aparente objetiva, mas sempre orientada segundo as necessidades da acusação ou da defesa”¹⁴; “o conjunto de provas, seguido por uma refutação (*confutatio*), que destrói os argumentos adversários”¹⁵; e “o que se põe no fim do discurso. Aliás, pode ser bastante longa e dividir-se em várias partes”¹⁶. Dentre as partes da peroração, Reboul (2004) apresenta a “amplificação” (p. 59), a “paixão” (p. 60) e a “recapitulação” (p. 60).

Concluindo, podemos afirmar que esses conceitos foram compreendidos, em nossa pesquisa, de modo bastante superficial, pois, para o nosso objeto de estudo, está adequada a maneira de abordagem que foi enfocada para apresentar essa base teórica. Diante disso, também afirmamos sobre a complexidade advinda do campo teórico da retórica aristotélica e consideramos que não seria apenas uma simples monografia o recurso fundamental para gerar uma discussão verticalizada sobre a temática. Mesmo assim, asseguramos que, para a finalidade da pesquisa, o recorte conceitual se faz suficiente, pelo fato de servir como arcabouço teórico basilar para a análise dos dados.

2.2 Conceitos da TDL

A TDL foi fundada na década de 1920, na Rússia, pelo chamado Círculo de Bakhtin, principalmente pelos estudos do próprio Bakhtin, de Volochínov e de Medviédev. Esses estudiosos, em suas pesquisas, trouxeram grandes contribuições teóricas para a compreensão da linguagem pelo prisma dialógico, ou seja, por um ponto de vista que a concebe como um instrumento de interação social e que a entende como um elemento fundamental para a produção da atividade humana nos diferentes lugares sociais.

Nas palavras de Volochínov (2013, p. 77), “a palavra na vida, com toda evidência, não se centra em si mesma. Surge da situação extraverbal da vida e conserva com ela o vínculo mais estreito”. Dessa maneira, se a palavra é um dos elementos semióticos que constitui a linguagem, esta só deve ser compreendida em relação a sua existência como uma forma de

¹³ Reboul (2004, p. 55).

¹⁴ Reboul (2004, p. 56).

¹⁵ Reboul (2004, p. 56).

¹⁶ Reboul (2004, p. 59).

construção significativa do mundo; como a instância na qual se cruzam os pontos de vista que constituem o modo de existência e de agir dos sujeitos em suas esferas sociais.

Nesse caso, não se pode pensar a linguagem apenas como uma representação semiótica isolada dos acontecimentos da vida, mas como uma maneira de esses acontecimentos serem elementos de construção das realidades refletidas no mundo. De certo, como, apropriadamente, postula o autor mencionado, a linguagem estabelece “*o material da criatividade humana*”, (VOLOCHÍNOV, 2013, p. 132, grifos do autor), pois é nela e por ela que se criam os pontos de vista sobre o mundo, a construção de alteridade de cada sujeito, o pensamento coletivo das esferas sociais, as diversas formas semióticas de construção do mundo etc., pois, de acordo com Bakhtin (2015, p. 40), a língua/linguagem é “ideologicamente preenchida”¹⁷.

Em se tratando da apreensão ideológica, olhando por um ângulo filosófico, Volochínov/Bakhtin (2009) apreendem a linguagem como uma instância material na qual se refletem e se refratam as maneiras de pensar, de viver e de agir dos seres humanos nas diversas esferas da atividade humana. Para isso, esses autores instituem a noção de signo ideológico que, por sua vez, é formulada a partir dos seguintes entendimentos: **(1)** “um produto ideológico (que) faz parte de uma realidade social (natural ou social) como todo corpo físico, instrumento de produção ou produto de consumo” (p. 31, grifo nosso); **(2)** um produto da criação humana que “reflete e refrata uma outra realidade, que lhe é exterior” (p. 31); pois **(3)** “tudo que é ideológico possui um significado e remete a algo situado fora de si mesmo” (p. 31).

Em outras palavras, esse modo de entender os signos corrobora a ideia de que a linguagem, para produzir sentidos, não é suficiente por e em si mesma, isto é, não é suficiente pela imanência de sua apenas base material. Nesse caso, é necessário que haja a fusão, o imbricamento dos elementos da vida com os elementos da língua, o que podemos chamar de o encontro da vida com a língua. Nesse sentido, a construção do signo ideológico, no ponto de vista do Círculo de Bakhtin, compreende a existência de lugares ideológicos nos e dos quais, pela linguagem, são refletidas e refratadas as criações das atividades humanas, pois, como expressam Bakhtin/Volochínov (2009) “cada signo ideológico é não apenas um reflexo, uma sombra da realidade, mas também um fragmento material dessa realidade”, (p. 33), “todo fenômeno que funciona como signo ideológico tem uma encarnação material, seja como som,

¹⁷ Sobre essa ideia da ideologia como elemento predominante da construção da linguagem, Bakhtin (2015, p. 41) afirma que a formação da língua/linguagem acontece de modo concreto e estratificado em camadas que são expressas em “linguagens socioideológicas: linguagens de grupos sociais, profissionais, de gêneros, linguagens de gerações, etc.”

como massa física, como cor, como movimento do corpo, ou como outra coisa qualquer”, (p. 33).

É da noção de estratificação social, aliás, da fusão de campos ideológicos, que nasce a ideia da diversidade discursiva, o heterodiscurso dialogizado, ou seja, “a orientação dialógica do discurso entre discursos alheios”. (BAKHTIN, 2015, p. 47). Em outras palavras, esse fenômeno concreto e dinâmico que constitui e atravessa a construção discursiva é estabelecido pela ideia de que:

O discurso voltado para o seu objeto entra nesse meio dialogicamente agitado e tenso de discursos, avaliações e acentos alheios, entrelaça-se em suas complexas relações mútuas, funde-se com uns, afasta-se de outros, cruza-se com terceiros; e tudo isso pode formar com fundamento o discurso, ajustar-se em todas as suas camadas semânticas, tornar complexa a sua expressão, influenciar toda a sua feição estilística. (BAKHTIN, 2015, p. 48).

Ao considerar fundamentais essas orientações teóricas apresentadas, compreendemos a ideia de discurso pelo prisma dialógico, como noção elementar para a nossa pesquisa, pois é dessa vertente de conhecimento que entendemos o discurso como o uso da linguagem para constituir as diversas formas de comunicação entre os seres humanos nos diferentes lugares ideológicos sociais. Para tanto, queremos enfatizar em noções importantes como as de sujeito, contexto, enunciado, avaliação, gêneros discursivos, entonação e vozes.

Na concepção do Círculo de Bakhtin, o sujeito é compreendido como uma construção de alteridade social e discursiva, enformado instavelmente pelo cruzamento de pontos de vista ideológicos, culturais, históricos e de outras ordens, pois “somente como membro de um grupo social, numa classe e por uma classe, ele acede à realidade e à atividade históricas” (VOLOCHÍNOV, 2013, p. 30). Ainda sobre a questão da ideia de sujeito como uma construção social, o autor reconhece que “não se nasce organismo biológico abstrato, mas campesino ou aristocrata, proletário ou burguês, e este é ponto capital”. (VOLOCHÍNOV, 2013, p. 30).

A partir desse ponto de vista de compreensão teórica sobre sujeito, no campo da TDL, surgem concepções relevantes, como a interação, a relação de alteridade e a noção de interlocutores ativos. Dessa maneira, a noção de interação institui a maneira de ligação em relação ao envolvimento dos sujeitos no processo comunicativo, bem como propõe o entendimento sobre seres como sujeitos sociais presentes ou não no ato da produção discursiva, pois não é em todos os casos de enunciação que o sujeito está presente fisicamente, existem momentos em que o sujeito aparece apenas como uma instância, isto é,

uma marca presente na enunciação, um lugar de atuação representada por algum elemento do enunciado.

No que diz respeito à noção de relação de alteridade, podemos entender que o sujeito sempre será o outro do outro, ou seja, o interlocutor do interlocutor, pois, por essa ideia, compreende-se que tanto o locutor como o interlocutor são sujeitos ativos um do outro, sujeitos que avaliam e, posteriormente, imprimem uma atitude responsiva momentânea ou não. Nesse caso, a ideia do outro estabelece um dos elementos basilares na TDL, razão pela qual esse elemento de alteridade serve como diretriz para que se firme o modo de “acabamento discursivo” em relação ao *status* hierárquico que predomina sobre cada sujeito.

Quando trazemos a noção de sujeitos ativos, enfocamos na ideia de que, na TDL, não existe a compreensão de locutor e interlocutor de modo passivo-ativo, isto é, de um sujeito que fala e outro responde depois dessa fala. Pelo contrário, tanto o locutor como o interlocutor são interlocutores um do outro e, assim, esses sujeitos agem como aqueles que respondem ativamente, avaliando o discurso do outro e se posicionando para responder adequadamente.

A noção de contexto, como afirma Volochínov (2013), compreende o lugar onde se constituem os sentidos da palavra, uma instância na qual os sujeitos compartilham os conhecimentos da vida. A ideia de contexto diz respeito ao conjunto de elementos de sentidos que estão no lado exterior da linguagem. De modo particular, são os elementos que constituem a grande extensão do cronotopo. De acordo com Bakhtin (2018, p. 11), esse termo concerne à “interligação essencial das relações de espaço e tempo [...]”, ou seja, aos componentes essenciais para o deslocamento de sentido das palavras, principalmente ao que se refere à historicidade, à ideologia, à axiologia, à cultura e a todas as bases que estão no lado exterior da linguagem. Através desses elementos, enforma-se o todo de concretude que garante o teor de unicidade e de irrepitibilidade da palavra e de qualquer item semiótico em uso.

Uma vez discutida a noção de contexto, queremos apresentar a noção de enunciado, quer dizer, da unidade de concretude e de unicidade da produção do dizer. Esse termo se distancia de qualquer conceito que esteja relacionado apenas aos elementos linguísticos como materialidade e significação do dizer. Por sua vez, na perspectiva da TDL, enunciado constitui uma unidade, o amálgama de valores sociais e valores linguístico-semióticos, resultado do produto da interação de sujeitos históricos nos diversos campos ideológicos. Como compreende Volochínov (2013, p. 80, grifo do autor), o enunciado diz respeito à “*unidade material do mundo*”.

É no enunciado que podemos identificar as vozes sociais, o tom volitivo da palavra, a construção estilística do sujeito e a composição de pontos de vista que estabelecem as marcas responsivas do outro. Sobre essa composição de elementos da vida no enunciado, Volochínov (2013, p. 83, grifos do autor) declara que “*a comunicação das valorizações gerais representa o tecido sobre o qual o discurso vivo dos homens borda figura entonacionais*”. Em outras palavras, essa unicidade estabelece a carga valorativa que determina o cruzamento entre o dito e o não dito da palavra, “o vínculo estreito entre a palavra e o contexto verbal”. (VOLOCHÍNOV, 2013, p. 81). Sobre as cargas volitivas e valorativas tonais, Bakhtin (2010, p. 87, grifo nosso) afirma que “somente como valor afetivo ele (o ato discursivo) é por mim (pelo sujeito) experimentado”, que toda a carga de conteúdo tonal é infiltrada no tecido único do viver humano em relação ao “pensar-experimentar-emotivo-volitivo” (Bakhtin, 2010, p. 87).

De certo, se a palavra é produzida no meio social, como uma instância de atuação e tomada de posição do sujeito, o uso dessa palavra deve ser realizado de modo organizado, principalmente no que se refere a um modo adequado de produção no que diz respeito à linguagem acontecer em cada campo da atividade humana, para atingir cada propósito de comunicação dos sujeitos. Nesse sentido, chamamos a atenção para o conceito de gêneros discursivos, que, por sua vez, Bakhtin (2011, p. 262) os afirma ser “*tipos relativamente estáveis de enunciado*”. Esses tipos são elementos que integram os campos da atividade humana (lugares de uso da língua), os usos, de fato, dessa língua, os caracteres dos usos e as formas dos usos. (cf. BAKHTIN, 2011). É nos gêneros do discurso que se integram estilo, tema e construção composição, ou seja, os elementos da língua, os elementos da vida e os modos de construção e de acabamento da materialização do uso da linguagem em tipos de enunciados.

Consideramos que a TDL é um campo teórico bastante complexo e que seus conceitos e categorias são muito abrangentes. No entanto, para cumprirmos o objetivo dessa pesquisa, foi suficiente o recorte dos conceitos utilizados nessa seção sobre os elementos do discurso e da linguagem no prisma dialógico. A razão disto se dá por apenas, para esse fim, necessitarmos compreender os pontos de vista basilares relativos à linguagem, ao sujeito, aos campos ideológicos e às maneiras de interação que integram e fundamentam as necessidades comunicativas dos sujeitos como produtores de discursos sociais.

2.3 Conceitos do Direito

O Tribunal do Júri, nesta pesquisa, representa o elemento/o lugar jurídico de maior importância da grande esfera ideológica do Direito. A razão disto se dá pelo fato de, nesse campo de atividade jurídica, para os discursos dos oradores serem produzidos, ser integrado um complexo de elementos sociológicos, antropológicos, jurídicos, históricos, ideológicos, dentre outros. Por isso, queremos apresentar alguns desses elementos, bem como contextualizá-los e explicá-los no seio desta pesquisa. Entendemos essa visão extensiva do Tribunal do Júri, influenciados pelas ideias de Batista (2014, p. 21) que, de modo particular, compreende o crime como “uma construção social”, razão pela qual afasta esse conceito da total imanência jurídica e o desloca para ser discutido a partir de visões sociológica, antropológica, filosófica etc..

O autor supracitado concebe a questão criminal como uma construção jurídico-social entre a relação de poder e os mecanismos que estabelecem a ordem social. (cf. BATISTA, 2014). Assim, o entendimento de delito passa a ser estabelecido não mais “como um fenômeno natural”, (BATISTA, 2014, p. 27), mas com um produto “das condições sociais, da cultura, da aprendizagem”, (BATISTA, 2014, p. 27), ou seja, como um elemento constitutivo da ordem social não apenas vinculada à ordem positivo-legal, mas também instituída por uma ordem subjetivista menos legalista e mais constitucionalizada.

Outros pontos de vista teóricos que também influenciaram no nosso modo de olhar o Tribunal do Júri por um prisma mais antropológico e sociológico foram alguns entendimentos oriundos da Criminologia Crítica e da Crítica do Direito Penal demonstrados por Barata (2014, p. 86 - 87) que, por sua vez, compreende o quesito criminal como:

Uma realidade social que não se coloca como pré-determinada à experiência cognoscitiva e prática, mas é construída dentro desta experiência, mediante os processos de interação que a caracterizam. Portanto, esta realidade deve, antes de tudo, ser compreendida criticamente em sua construção.

Uma vez que o autor mencionado entende a criminologia como uma ciência que deve perceber os tipos penais como determinados pela influência da construção social, outro pensamento crítico se instaura sob o modo de compreender o Tribunal do Júri, é o que diz respeito à apreensão crítica de Lopes Júnior (2018) que, por sua vez, entende a formação legal do conselho de sentença como não-democrática. A razão disto deve-se ao fato de a instância popular julgadora legitimada pelo Estado ser composta por todo e qualquer cidadão, sem conhecimento jurídico, que for elencado no rol que constitui o corpo de jurados. Em

contrapartida, para atender o critério de democracia, o autor defende que a formação do conselho de sentença deveria ser composta por pessoas que detivessem o conhecimento técnico-jurídico para a competência de julgar os crimes contra a vida.

Por entender desse modo, Lopes Júnior (2018) afirma que, na configuração atual da legalidade que fundamenta a composição do conselho de sentença, os jurados dispõem da “falta de profissionalismo, de estrutura psicológica, aliados ao mais completo desconhecimento do processo e de processo, (que) são os graves inconvenientes do Tribunal do Júri”, (p. 851, grifo nosso); e isso implica na insuficiência de conhecimento técnico para realizar, de modo adequado, “um julgamento justo”. Além disso, o autor expressa que, por essa razão, “os jurados estão muito mais suscetíveis a pressões e influências políticas, econômicas e, principalmente, midiáticas, na medida em que carecem das garantias orgânicas da magistratura”. (LOPES JÚNIOR, p. 851).

Considerando esse campo do Direito por um viés mais histórico, de modo sumário, entendemos que, de acordo com Bandeira (2010), o Tribunal do Júri teve origem na Grécia do século IV antes de Cristo. Ainda conforme esse autor, essa atividade jurídica acontecia em praças públicas, com a finalidade de exercer justiça popular aos cidadãos que haviam cometido uma prática criminosa. Além disso, o autor informa a possibilidade de existência desse tribunal no período da República de Roma. Mesmo existindo essa atividade jurídica nessas sociedades, foi na Inglaterra do século XIII, especificamente em 1215, que se deu início ao modelo de tribunal que se convencionou nas sociedades ocidentais e só na primeira metade do século XIX o Tribunal do Júri chega ao Brasil. (cf. BANDEIRA, 2010).

A razão disto deu-se como uma forma de “proteger os direitos fundamentais dos cidadãos diante dos abusos perpetrados pelo governo autoritário”. (BANDEIRA, 2010, p. 34). Destarte, Canotilho (2007), doutrinando sobre o Direito Constitucional Português, afirma que “os direitos fundamentais são os direitos do homem, jurídico-constitucionalmente garantidos e limitados espacio-temporalmente”, (p. 393), ampliando essa visão para o entendimento de que “as garantias traduziam-se quer no direito dos cidadãos a exigir dos poderes públicos a proteção dos seus direitos, quer no reconhecimento de meios processuais adequados a essa finalidade (ex.: direito de acesso aos tribunais para defesa dos direitos [...])”. (p. 396).

Ainda sobre os direitos fundamentais, Cunha Júnior (2012), afirma seu ponto de vista constitucional sobre a dignidade da pessoa humana e, dessa maneira, expressa que:

A dignidade da pessoa humana assume relevo como valor supremo de toda sociedade para o qual se reconduzem todos os direitos fundamentais da

pessoa humana. É uma “qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos”. (p. 559-560, grifos do autor).

Através desse excerto, podemos entender que a dignidade da pessoa humana institui uma garantia constitucional que determina ao Estado a limitação do tratamento desigual em relação aos mecanismos de coerção quanto às responsabilidades objetivas do cidadão. Em outras palavras, podemos considerar que essa garantia confere aos indivíduos um tratamento caracterizado pelas normas que configuram o Estado Democrático de Direito. Quer dizer, mesmo que o sujeito tenha sido acusado de cometer um crime, no caso da nossa pesquisa, um crime contra a vida, esse sujeito, conforme postula Barroso (2011), tem o direito de ser tratado juridicamente em razão do princípio que “representa a superação da intolerância, da discriminação, da exclusão social, da violência, da incapacidade de aceitar o outro, o diferente, na plenitude de sua liberdade de ser, pensar e criar”, (p. 274), pois esse princípio, o da dignidade da pessoa humana, “está no núcleo essencial dos direitos fundamentais, e dela se extrai a tutela do mínimo existencial e da personalidade humana, tanto na sua dimensão física como moral”. (p. 276).

Observando a temática da influência das garantias fundamentais na doutrina processual penal, vimos que Távora e Alencar (2015) discutem questões extremamente relevantes que enfocam no princípio da presunção da inocência ou da não-culpabilidade. Assim, ao realizar essa discussão, os autores evocam as garantias judiciais que estão dispostas no Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992, que “promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969”. (BRASIL, DECRETO Nº 678, 1992, PREÂMBULO). Vejamos, na íntegra, o *status* normativo do art. 8º desse decreto:

1. Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.

2. Toda pessoa acusada de delito tem direito a que se presuma sua inocência enquanto não se comprove legalmente sua culpa. Durante o processo, toda pessoa tem direito, em plena igualdade, às seguintes garantias mínimas:
- b)** comunicação prévia e pormenorizada ao acusado da acusação formulada;
 - c)** concessão ao acusado do tempo e dos meios adequados para a preparação de sua defesa;
 - d)** direito do acusado de defender-se pessoalmente ou de ser assistido por um defensor de sua escolha e de comunicar-se, livremente e em particular, com seu defensor;
 - e)** direito irrenunciável de ser assistido por um defensor proporcionado pelo Estado, remunerado ou não, segundo a legislação interna, se o acusado não se defender ele próprio nem nomear defensor dentro do prazo estabelecido pela lei;
 - f)** direito da defesa de inquirir as testemunhas presente no tribunal e de obter o comparecimento, como testemunhas ou peritos, de outras pessoas que possam lançar luz sobre os fatos.
 - g)** direito de não ser obrigado a depor contra si mesma, nem a declarar-se culpada; e
 - h)** direito de recorrer da sentença para juiz ou tribunal superior.
3. A confissão do acusado só é válida se feita sem coação de nenhuma natureza.
4. O acusado absolvido por sentença passada em julgado não poderá se submetido a novo processo pelos mesmos fatos.
5. O processo penal deve ser público, salvo no que for necessário para preservar os interesses da justiça. (BRASIL, DECRETO Nº 678, 1992, art. 1, 2 b, c, d, e, f, g, h, 3,4,5).

Através dessa citação, corrobora-se a ideia que fundamenta o todo democrático do Estado de direito e, desse modo, podemos destacar os elementos que configuram as limitações estatais e as garantias fundamentais previstas, tais como, o direito de auditiva de um acusado, os prazos previstos no ordenamento processual penal, a competência jurisdicional, a imparcialidade no exercício jurisdicional, o direito de se provar a inocência perante um tribunal popular, o direito de ser citado, o direito a um defensor, o direito à integridade moral e física, o direito de revisão de sentença, dentre outras garantias que são essenciais para que seja efetivado o poder dos valores constitucionais e dos tratados internacionais. Segundo Dallari (2010), esses mecanismos de proteção à pessoa humana constituem a objetivação e a certeza de que a pessoa humana, se acusada de um crime contra vida, deve ter um tratamento justo e adequado, para que sejam efetivados o gozo e a aquisição de direitos fundamentais universais.

Não é objetivo nosso, nesta pesquisa, apresentarmos uma discussão histórica aprofundada sobre o Tribunal do Júri, mas discorrermos, levemente, sobre elementos substanciais que nos ajudam a entender esse campo ideológico do Direito. Por esta razão, queremos nos concentrar no modelo democrático estabelecido na Constituição Federal

Brasileira de 1988 (CF), que fundamenta a base valorativa para o entendimento do crime contra a vida no Código Penal (CP) e os procedimentos jurídicos, para o julgamento dessa tipologia, previstos no Código de Processo Penal (CPP).

A CF de 1988 institui um modelo democrático no qual o Estado, diretamente, não pode interferir como unidade totalitária e absoluta na vida do indivíduo. Para tanto, essa carta dispõe de uma série de garantias, como já mencionamos, que compreendem princípios fundamentais para a composição da democracia no Estado brasileiro. Dentre essas garantias, podemos citar o direito de igualdade estipulado no Artigo 5º do Título II, do Capítulo I, que determina os direitos e os deveres individuais e coletivos dos cidadãos. Vejamos:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade nos termos seguintes: É reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados: a) a plenitude de defesa; b) o sigilo das votações; c) a soberania dos veredictos; d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida. (BRASIL, 1988, art. 5º, XXXVIII).

Nesse trecho, podemos inferir que a garantia maior é a disposição de igualdade perante a lei, quer dizer, que a lei é para todos tanto no sentido de ser cumprida como no de não privilegiar ninguém. Na verdade, esse instituto supralegal constitui uma garantia para que a todos e a todas sejam garantidos bens, como a vida, a igualdade, a liberdade, a segurança, dentre outros. Nesse sentido, a instituição do Tribunal do Júri, de acordo com o sistema legal, estabelece uma dessas garantias que assegura o direito de todos, isonomicamente, poderem se defender sem que haja a imposição condenatória de um ato estatal. Um ponto interessante no teor de igualdade desse instituto é que descentra e limita o poder estatal para que a soberania democrática que funda o Estado seja preservada e devidamente efetivada.

Partindo desse ponto de vista, podemos perceber que o sistema legal, de preferência as disposições do CPP, fixa as competências do Tribunal do Júri, em razão de um rol de crimes que estão dispostos no art. 121 do CP. Vejamos: “compete ao Tribunal do Júri o julgamento dos crimes previstos nos arts. 121, §§ 1º e 2º, 122, parágrafo único, 123, 124, 125, 126 e 127 do Código Penal, consumados ou tentados. (Redação dada pela Lei nº 263, de 23.2.1948)”. (BRASIL, 1941, art. 74, § 1º). Nesse caso, além de ser estipulado o dever de julgamento de um possível acusado de assassinato, é estabelecida a possibilidade de contraditório e ampla defesa de quem, injustamente ou não, foi acusado de uma prática criminosa de homicídio. Além da previsão de competência do Tribunal do Júri, a lei institui a composição e as ações

realizadas pela determinação desse instrumento democrático-jurídico. O art. 447 do CPP prevê a composição do Tribunal do Júri, vejamos:

O Tribunal do Júri é composto por 1 (um) juiz togado, seu presidente e por 25 (vinte e cinco) jurados que serão sorteados dentre os alistados, 7 (sete) dos quais constituirão o Conselho de Sentença em cada sessão de julgamento. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008). (BRASIL, 1941, art. 447).

Esse excerto apresenta elementos jurídicos que propõem a concentração democrática no ato de julgamento de um cidadão acusado da prática de homicídio. Dentre esses elementos, podemos mencionar: **(1)** a desconcentração do poder estatal de um magistrado absoluto; **(2)** a participação popular como elemento preponderante para o julgamento de um determinado acusado; **(3)** o sigilo que fundamenta todo instituto do Tribunal do Júri; **(4)** a soberania e os plenos poderes como prerrogativa de julgar de um conselho de sentença formado pela composição de populares.

De fato, existe um rol de detalhes, previsto no CPP, que determina as práticas jurídicas no/do Tribunal do Júri, mas, como já dissemos, não é tarefa, nessa pesquisa, discorrermos minuciosamente sobre isso. Consideramos importantes as informações já dadas, bem como suficientes para a composição desta pesquisa, pois o nosso objeto se destinou a estudar as maneiras de construir discursivamente a imagem de inocência do réu nesse tribunal e não sua composição estritamente jurídica.

CAPÍTULO 3

A CONSTRUÇÃO DISCURSIVA DO RÉU NO TRIBUNAL DO JÚRI PELOS MEIOS DE PERSUASÃO E PELO PRISMA DA TDL

Neste capítulo, discorreremos sobre a construção metodológica de nossa pesquisa, bem como apresentamos nossa maneira particular de refletir a relação entre a problematização da pesquisa, os elementos teóricos e os fatos discursivos referentes à produção discursiva do advogado de defesa no Tribunal do Júri.

3.1 Aspectos Metodológicos

Como afirma Oliveira (2015), a pesquisa qualitativa de cunho interpretativista tem como finalidade determinar a descrição e a interpretação dos fatos. Por esta razão, elegemos esse tipo de pesquisa para que o processo de análise fosse realizado de modo efetivo, principalmente no que concerne à triangulação e à explicação dos dados, pois, ainda conforme o autor citado, “esse tipo de pesquisa permite a elaboração de um estudo capaz de promover a reflexão e a descrição do objeto pelas vias do enfoque indutivo para, desse modo, podermos destacar que as conclusões são tiradas dos fatos discursivos”. (OLIVEIRA, 2015, p. 61).

Considerando que os estudos na área da TDL se distanciam das abordagens que privilegiam o estudo imanente da linguagem, é de vital importância também usarmos as diretrizes do Método Sociológico, de preferência, aquele utilizado nas décadas de 1920 e 1930, pelo Círculo de Bakhtin, para determinar os procedimentos das análises. Nesse caso, será considerando, no *corpus*, o todo de elementos dialógicos que traspassam a estrutura linguística que caracteriza a base material do discurso. De certo, o que será focado é o olhar para as condições de situação, isto é, os elementos contextuais de cada produção discursiva, assim como os elementos históricos, ideológicos, axiológicos, culturais, jurídicos, manifestos no todo cronotópico do discurso de defesa.

Nas análises, priorizamos o contraste e a reflexão entre os conceitos, tanto da TDL como da retórica aristotélica, apresentados na discussão teórica em relação aos fatos discursivos abordados, bem como visamos perceber a interferência/influência desses conceitos na percepção/reflexão/triangulação/categorização dos dados encontrados na base constituída para a análise. De certo modo, usamos essa delimitação categórica-conceitual para fixarmos os fundamentos da Análise Dialógica do Discurso (ADD doravante) no modo de explicar a manifestação/influência dos conceitos da retórica na produção discursiva do advogado de defesa.

A pesquisa foi organizada em conformidade com os seguintes capítulos: **(1)** a introdução que apresenta a tematização do estudo, sua contextualização, sua relação com a TDL e com a retórica aristotélica, bem como a construção da problematização que delimita a formulação do objeto de estudo, seus objetivos e o questionamento central a ser investigado; **(2)** um capítulo teórico que tem por finalidade discutir os conceitos básicos da retórica aristotélica, a base conceitual da TDL, o panorama da base jurídica de que dispõe as práticas constitucionalizadas no Tribunal do Júri, **(3)** um capítulo de análise, no qual realizamos uma discussão para demonstrar a relação analítica/reflexiva entre a teoria e os dados encontrados no *corpus*; e **(4)** um capítulo de considerações, no qual demonstramos a retomada da discussão oriunda da análise e os possíveis resultados, os desdobramentos que estabeleceram respostas para a pergunta de pesquisa.

O *corpus* é constituído por uma (01) defesa criminal realizada no Tribunal do Júri da Cidade de Alagoinha – PB, no ano de 2017. Por questão de ética de pesquisa, não mencionaremos, neste trabalho, os nomes do advogado, do promotor, do réu nem de quaisquer sujeitos envolvidos nesse júri, mesmo porque esses fatores não constituem elementos primordiais para nossas análises. O que nos importa, na verdade, são os dados presentes na base discursiva, por esta razão, realizamos um apagamento desses nomes, usando a penas siglas para nos referimos aos sujeitos mencionados.

A coleta do *corpus* foi feita pelo procedimento de gravação de áudio na sessão do júri. Para tanto, usamos um gravador digital (Mini Gravador Digital Sony ICD – PX 333) que nos serviu de instrumento para podermos realizar o processo de transcrição. Em relação a esse processo, escolhemos a mesma metodologia utilizada por Oliveira (2015 e 2018 [no prelo]), na qual foram priorizadas as mesmas técnicas de transcrição estabelecidas pela análise da conversação desenvolvida por Marcuschi (2003). Nesse caso, a transcrição do *corpus* foi feita não de acordo com a norma ortográfica formal ou informal da língua portuguesa, mas de modo específico, através de uma nomenclatura característica da área da Análise da Conversação desenvolvida pelo autor mencionado.

Em termos de esclarecimento, para deixarmos o leitor familiarizado com a linguagem dessa transcrição, apresentamos, a seguir, um quadro que, de modo resumido, dispõe das noções sobre alguns dos elementos usados no processo de transcrição das informações usadas no registro oral e no registro escrito. De certo, a nossa prioridade investigativa enfoca apenas nas informações dispostas no registro escrito, razão pela qual deixamos de abordar elementos importantes no discurso de defesa, como por exemplo, os gestos, e todos os movimentos corporais realizados pelo orador e por seus interlocutores. Vejamos o Quadro 1:

Quadro 1: Símbolos da transcrição

Símbolos da transcrição	Identificação do símbolo
(+)	Pausa
(=)	Escrita na forma padrão da língua portuguesa
[...]	Corte reticente na produção da fala
”	Entonação de pergunta
:	Tempo de alongamento na sílaba
/	Corte na palavra
PALAVRA EM MAISÚSCULA	Ênfase na palavra
(())	Comentário do analista
()	Palavra incompreensível/subentendida

Fonte: Quadro criado por Oliveira (2018, [no prelo])

Uma vez apresentado o quadro que dispõe dos elementos da transcrição, queremos chamar a atenção para o processo de codificação dos dados, que, de modo particular, foi realizado conforme os seguintes passos: **(1)** na amostra, detectamos três categorias que representam as construções discursivas da criação da imagem de inocência do réu no Tribunal do Júri, a conhecer: **(A)** construção de *ethos* do valor social, **(B)** a construção de *ethos* da opressão de classe social e **(C)** a construção de *logos* da inocência do réu pela falta de indícios probatórios; **(2)** para explicar essas categorias, retiramos, do *corpus*, um conjunto de dez fragmentos; **(3)** esses fragmentos foram usados como suporte material para que se pudessem cruzar os conceitos teóricos com os fatos discursivos.

3.2 A construção de *ethos* do valor social

Como já vimos, na discussão teórica, como postula Aristóteles (2013), o *ethos* diz respeito aos valores morais/éticos que constituem a imagem do orador. Influenciados pelo pensamento desse autor, compreendemos a discursivização da construção do caráter do orador como uma maneira persuasiva para convencer o auditório, formando uma opinião do todo de idoneidade daquele que usa a palavra para atingir um fim discursivo. No caso da nossa pesquisa, observamos que o orador, o advogado de defesa, ao usar a palavra no Tribunal do Júri, constrói um complexo de imagens éticas e morais, porém essa construção não é referente

à sua própria imagem, mas a imagem do réu. A esse modo de enunciar demos o nome de *construção de ethos do valor social*.

De acordo com o pensamento de Bakhtin (2010), o ato (o princípio da construção discursiva) compreende um passo, uma iniciativa, a ação arriscada, a tomada de posição, isto é, o ponto de partida da elaboração discursiva. Nesse sentido, é por essa iniciativa que o sujeito se arrisca, em nosso caso, o advogado de defesa assume esse risco, para construir um discurso responsável (um discurso pensado, planejado, fundamentado nas razões do todo de responsabilidade moral e ética do réu) que seja capaz de convencer o corpo de jurados de que esse réu, processualmente apresentado e acusado como autor da morte da vítima, é um ser humano que, constitucionalmente, tem as garantias fundamentais do Estado que lhe dá o direito de contraditório e de ampla defesa.

Nesse caso, a noção de responsabilidade é fundamentada na possibilidade de tomada de posição discursiva do advogado, ou seja, no todo de recursos valorativos que o advogado usa para criar a imagem de um réu caracterizado tanto pelo direito de se defender quanto pela pressuposição de inocência. Esse modo enunciativo serve como modo discursivo para criar, no corpo de jurados, a imagem do réu refletida e refratada na ideia de um sujeito que goza de um conjunto de valorações axiológicas e sociais positivas e de todas as prerrogativas das garantias constitucionais, previstas no modelo democrático que fundamenta a organização social brasileira, principalmente o que está disposto no inciso LV, do artigo 5º da Constituição Federal Brasileira, que principia e garante, aos litigantes de um processo judicial, o direito de contraditório e de ampla defesa. Vejamos, no **Fragmento 1**, como o advogado de defesa opera discursivamente para construir a imagem desse acusado.

Fragmento 1

(+) gostaria de: (+) saudar (+) estes cidadãos (+) que ora estão sentados (+)(+) sentados no (+) banco dos réus (+)(+) e por fim (+)

Esse momento do discurso de defesa constitui o momento em que o advogado de defesa cumprimenta todos os sujeitos envolvidos no júri, a saber, o juiz, o promotor, os policiais, os serventuários da justiça, os familiares e, inclusive, o réu. Baseado em um conceito aristotélico, diríamos que esse momento seria o momento do *exódio*, isto é, o momento discursivo adequado para criar um ambiente propício para tornar o corpo de jurados complacente, flexível quanto ao entendimento de que o réu é um “cidadão de bem”. Para

tanto, o orador usa a expressão **gostaria de: (+) saudar (+) estes cidadãos (+) que ora estão sentados (+)(+) sentados no (+) banco dos réus.**

Desse modo, ao produzir esse enunciado, no fio de sentido dos termos destacados, o debatedor convoca um conjunto de vozes que, de modo implícito, ecoam na tessitura dessa formulação de ponto de vista. Dentre essas vozes, podemos citar:

(1) as vozes constitucionais dos princípios fundamentais do direito à cidadania, (BRASIL, 1988, art. 1º, II), à dignidade da pessoa humana, (BRASIL, 1988, art. 1º, III), à promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, (BRASIL, 1988, art. 3º, IV), as vozes constitucionais da prevalência dos direitos humanos, (BRASIL, 1988, art. 4º, II);

(2) as vozes constitucionais dos direitos e garantias fundamentais da igualdade de todos perante a lei, (BRASIL, 1988, art. 5, *caput*), da não existência do tribunal de exceção, (BRASIL, 1988, art. 5º, XXXVII), da plenitude de defesa para ser julgado em júri popular, (BRASIL, 1988, art. 5º, XXXVIII, A).

Ao focar nas expressões “**saudar (+) estes cidadãos**” e “**que ora estão sentados (+)(+) sentados no (+) banco dos réus**”, o advogado de defesa constrói a imagem do réu, enfatizando os elementos constitucionais que possibilitam a garantia de o acusado ser considerado como um cidadão de bem. A partir da enunciação desses pontos de vista, é estabelecida uma estratégia argumentativa para que, através das expressões destacadas, os jurados percebam o todo de possibilidades de esse acusado poder exercer o seu direito de igualdade e de defesa diante um tribunal. Isso deixa margem para que seja entendido que a acusação do crime supostamente cometido tenha sido ajuizada de modo infundado e equivocado, pois, de acordo com os pontos de vista levantados pelo advogado, um “**cidadão de bem**” pode estar sendo acusado injustamente no banco dos réus, razão pela qual pode trazer sérias consequências na vida de um ser humano que, segundo o advogado, pode estar sendo tratado injustamente pelas normas estatais que pressupõem a realização de justiça para o caso de homicídio que está sendo julgado.

Esse modo de enunciar do advogado, além de construir o *ethos* do valor social do réu, possibilita a construção de um discurso persuasivo constituído por elementos valorativos de emoções e afetos, que, na concepção bakhtiniana está fundamentado na noção do tom emotivo volitivo (BAKHTIN, 2010) e, na concepção aristotélica está fundamentado na formação discursiva que compreende o meio de persuasão do *pathos*, isto é, na produção discursiva para tocar no todo de emoções do auditório que, no caso de nossa pesquisa, compreende o corpo de jurados. (ARISTÓTELES, 2013).

Enunciando desse modo, o advogado produz um discurso impregnado de efeitos de sentidos persuasivos, que tem a intenção de influenciar no campo de sentimentos dos jurados. Assim, ao focar na expressão que prioriza chamar o réu de cidadão, o advogado cria um campo de afetos que possibilita o entendimento dos jurados de que o réu pode estar sendo vítima de uma acusação infundada e injusta. Além do mais, é na expressão “**estar sentado no banco dos réus**” que estão impregnados sentidos persuasivos que colocam em conflito o modo de julgar do conselho de sentença, pois, mesmo existindo a acusação, o advogado está apelando para um outro ponto de vista, o que causa a impressão de o réu ser inocente e estar ali como um sujeito fragilizado pela falha do sistema jurídico na elaboração dos atos processuais.

Sumariamente, podemos afirmar que a construção discursiva, que promove a criação da imagem do réu como um sujeito social digno de todas as prerrogativas constitucionais, é estabelecida, estrategicamente, para: **(1)** criar a consciência, no corpo de jurados, de que o réu, mesmo estando sendo acusado de um homicídio, tem o direito de contraditório e ampla defesa; **(2)** criar a consciência de que o Estado oferece garantias que promovem a possibilidade de excludente de ilicitude (previstas no artigo 23 do CP) relacionada ao estado de necessidade, à legítima defesa ou a outra maneira de agir encoberto por esse mecanismo legal; **(3)** criar a consciência de que sempre haverá uma possibilidade legal de justificar uma ação ou omissão típica penal; e **(4)** criar meios para sensibilizar o corpo de jurados, tocando-lhes nos lugares mais profundos de seus afetos e os provocando abrandando os lugares mais sensíveis de seu campo de emoções.

3.3 A construção de *ethos* da opressão de classe social

Se Bakhtin/Volochínov (2009, p. 47), afirmam que “o signo se torna a arena onde se desenvolve a luta de classes”, através dessa afirmação, podemos inferir que a palavra é uma forma de expressão e de formação das ideologias que surgem das classes sociais. Percebendo de um modo mais específico, podemos pressupor que, se existem classes sociais, existem esferas ideológicas nas quais se firmam essas classes que servem de instâncias para a constituição identitária dos sujeitos. Dessa maneira, é nas esferas ideológicas que surgem os lugares sociais de onde os sujeitos produzem seus discursos, bem como existem lugares axiológicos que, coletivamente, determinam a construção identitária desses sujeitos e que agrupam esses sujeitos em classes. Uma vez acontecendo assim, é necessário que, nesta

pesquisa, se compreenda as práticas sociais dos sujeitos pela determinação do todo axiológico, histórico e cultural que lhe constitui.

Entendendo desse modo, observamos, no discurso de defesa, que o advogado enuncia usando uma estratégia argumentativa que cria efeitos de sentidos quanto ao pertencimento do réu a uma classe menos favorecida. Sendo assim, o orador, enfoca no ponto de vista de o réu ser considerado como um sujeito vulnerável, vítima da opressão das diferenças entre classes sociais. Por esta razão, a essa forma de construção discursiva demos o nome de *construção de ethos da opressão de classe social*. Um sujeito que, mesmo tendo o direito às ou dispondo das garantias fundamentais do Estado, previstas na Constituição Federal, tem seus direitos desrespeitados em razão do descaso da distribuição de rendas e das políticas públicas. Essa foi a maneira enunciativa que o advogado escolheu para apresentar o réu ao corpo de jurados e focar na construção da imagem do *réu-coitadinho*, o desfavorecido socialmente, o abandonado pela assistência básica e pelas garantias fundamentais (des)providas pelo Estado.

Considerando esses pontos de vista, constatamos que o advogado de defesa constrói a imagem do réu, elaborando uma cadeia de três enunciados nos quais se fundamenta a ideia de o réu ser considerado um produto do desamparo da proteção estatal. Nesses três enunciados, podemos destacar os fundamentos de três pontos de vista, a saber, o ponto de vista **(1)**: a ideia principal que enfoca na valoração do réu negro, agricultor e pobre; o ponto de vista **(2)**: a condenação do réu desprestigiado como uma cobrança da mídia; e o ponto de vista **(3)**: a injustiça dispensada ao réu como a dispensada a outro réu em um caso semelhante. Podemos ver a fundamentação desses três pontos de vista na formulação de três relevantes enunciados representados nos **Fragmentos 2, 3 e 4**. Observemos o modo de construção discursiva do réu nos fragmentos a seguir.

Fragmento 2

estamos diante do mesmo caso (+) três negros (+) dois agricultores e um moto táxi (+) pessoas pobres (+) que no retrato falado outrora só faltou colocar E pobre (+)(+) estão aqui hoje (+) no banco dos réus (+)(+) sem prova NENHUMA (+) prova nenhuma

No **Fragmento 2**, o advogado de defesa enuncia para criar, no corpo de jurados, a consciência de que não é apenas o réu desse julgamento que é tratado injustamente por ter sido acusado, a seu ver, de um crime sem provas fundamentais. Desse modo, em outro caso, também de homicídio, é apresentado um réu (des)qualificado socialmente como um ser

humano pertencente a uma classe desfavorecida, a um grupo étnico desfavorecido, com uma profissão de irrelevante valor social. Para tanto, observamos que o orador constrói a figura do réu-agricultor, do réu-negro, do réu pobre. Nesse sentido, na expressão “**(+) dois agricultores e um moto táxi (+) pessoas pobres**”, os termos destacados refletem e refratam uma carga de valoração histórica, axiológica, ideológica, cultural e econômica, que possibilita a compreensão de um réu oprimido por estar caracterizado por essa construção valorativa no todo da figura de um *ethos* de opressão e desprestígio social.

A construção do *ethos* da opressão social é associada à construção de um *pathos* que reflete e refrata uma carga de valores apelativos, caracterizados por um feixe de efeitos persuasivos para criar no corpo de jurados valorações de compaixão, complacência e misericórdia. A essa combinação é acrescentada a construção de um *logos* caracterizado por elementos das provas extrínsecas, isto é, um meio de persuasão independente da arte e da vontade do orador, a saber, as testemunhas e as provas. Essa construção discursiva do réu, pela lógica racional do *logos*, pode ser compreendida na expressão “**sem prova NENHUMA (+) prova nenhuma**”, usada pelo advogado de defesa para causar um efeito de sentido de convencimento quanto ao fato de, nos autos processuais, segundo sua percepção, não haver fundamentação para o indício de provas técnicas e testemunhais.

Constatamos ainda que, para sustentar e ampliar a força do argumento da construção do réu como uma refração do *ethos* da opressão da classe social, no discurso de defesa existe uma comunhão de pontos de vista, na concepção bakhtiniana, um apoio coral, caracterizados pela construção discursiva do réu, enfocando no olhar poderoso da mídia e num caso análogo que também teve/trouxe um réu desfavorecido socialmente como um possível acusado fragilizado pela força estatal. Por essa razão, fundamenta-se o atravessamento/cruzamento de valores que se agrupam para fortalecer a construção da imagem pretendida pelo advogado de defesa. Vejamos como o orador operou discursivamente para a sustentação do seu argumento:

Fragmento 3

o poder da mídia (+) das redes sociais (+) da rádio (+) da televisão (+) está controlando (+) sobremaneira (+) os outros poderes que hoje estão instalados (+)(+) tanto é (+) que eles pressionam o poder judiciário (+)(+) a polícia (+) para que haj/ uma justificativa pro (= para o) crime que ocorreu (+)(+)prestem atenção (+) que eu não estou falando de culpado (+) eu estou falando de dá (= dar) uma justificativa (+) de procurar ALGUÉM (+) para imputar o crime que foi cometido (+) e o exemplo clássico (+)

No **Fragmento 3**, na discursivização do poder da mídia, é enunciada uma comparação entre as instituições midiáticas e os três poderes do Estado, sendo que o poder dos meios de difusão e divulgação dos fatos sociais, no ponto de vista do advogado de defesa, ganha notoriedade pelo simples fato de estabelecer uma pressão nas instituições estatais para que sejam resolvidos os casos de homicídios que são veiculados no plano das comunicações publicitárias.

A instituição da mídia é evocada no discurso de defesa para demonstrar, de modo bastante persuasivo, que essa esfera da comunicação humana, hodiernamente, tem sido um lugar de construção discursiva de grande poder de convencimento. Por esta razão, ao considerar que existem crimes que são enunciados/apresentados pela mídia de modo bastante coercitivo-convencivo, o advogado de defesa formula uma estratégia manipulativa para criar a consciência de que, nem sempre, a construção de verdade dos fatos midiáticos condizem com a realidade “real” dos fatos discursivizados nas redes sociais, na Televisão, nos jornais, nas revistas etc.. Nesse sentido, o principal ponto de vista do defensor é estabelecido para informar aos jurados que o modo de olhar da mídia depende da relação de interesse com as bases governamentais, motivo pelo qual, nem sempre, mostra adequação/moderação/equidade/sinceridade nos fatos apresentados.

A mídia é comparada, de modo superior, aos três poderes do estado, principalmente pelo fato de servir como um instrumento de cobrança ao poder da justiça em relação a uma justificativa – uma resposta de julgamento e condenação – a casos de homicídio. Ao focar nesse ponto de vista, o advogado de defesa instaura um discurso que tem a pretensão de criar a consciência de que tanto as autoridades da delegacia quanto as do poder judiciário agiram como representantes do Estado para providenciar medidas/provisão de justiça ao caso de assassinato em que o réu está sendo acusado e julgado. Dessa maneira, a instituição midiática exerce a função de um mecanismo de coação, de controle e de observação constante aos órgãos competentes para o exercício da justiça e, assim, impulsiona o poder judiciário para condenar o réu em nome do reparo estatal pelo homicídio realizado.

O discurso que apresenta a pressão midiática pelo exercício de justiça é fortalecido pelo argumento da existência de um caso análogo que aconteceu no interior da região nordeste do Brasil. Desse modo, o advogado de defesa formula o ponto de vista de que não é apenas o réu do presente julgamento que está sendo acusado injustamente, mas que outro réu também recebeu um tratamento de injustiça, por pertencer a uma classe desfavorecida, por ter uma profissão sem tanto prestígio social e por ser de etnia afrodescendente. Vejamos o **Fragmento 4**:

Fragmento 4

vossas excelências tomaram conhecimento (+) que é o da pequena Beatriz que foi assassinada dentro de uma escola na cidade de Petrolina (+) no vale do São Francisco (+) foi amplamente divulgado na mídia (+) (mesmo) depois de meses (+) e meses (+) e meses sem solução do caso (+) fizeram (+) um retrato falado (+) retrato falado de um homem negro (+) estatura mediana (+) cabelos pretos (+) olhos castanhos (+)(+)(+)(+) e: um retrato falado (+) não cond/ não condizia com a realidade (+) tanto é que me:ses depois (+) onde finalmente neste caso havia subsídios de ver quem praticou aquele crime (+) através de uma câmera de vigilância de uma loja ao lado (+) foi constatado que o homem era branco (+)(+) era alto (+) que não conduzia [...] não condizia (+) com nenhuma: característica daquele retrato falado (+) ou seja aquele retrato falado ele só foi [...] (+)(+) encenado (+) pra dar uma justificativa a sociedade (+) e não (+) pra realmente (+) procurar o verdadeiro culpado e através disso (+) ensinar uma condenação justa (+) que é o que procuramos aqui (+)

No **Fragmento 4**, observamos que o argumento do advogado de defesa, para construir discursivamente a imagem do réu, é tecido por um conjunto de pontos de vista que se apoia na evocação de temas sociais de grande relevância, como por exemplo, a analogia de um caso de homicídio que, injustamente, resultou na acusação e na condenação de um homem negro. Ao mencionar o caso da pequena Beatriz, o advogado constrói um *pathos* referente ao campo de valoração emotiva para sensibilizar o corpo de jurados sobre a morte de um sujeito pertencente a uma classe social tão frágil.

A figuração de fragilidade criada, discursivamente, nesse enfoque enunciativo, serve como apoio coral para enunciar a vulnerabilidade social do réu, principalmente por este representar um sujeito com características sociais tão desqualificadas, como por exemplos, as de pobreza, de profissão e, possivelmente, de formação escolar. Mesmo reconhecendo que essas não são características necessárias para tornar um sujeito delinquente, percebemos que, priorizando essas valorações, o defensor constrói o *ethos* da desigualdade social, principalmente criando a construção de um *pathos*, para tocar nas emoções do corpo de jurados. Considerando essa percepção, o ponto de vista é levantado para mostrar a fragilidade da justiça que, de modo particular, segundo o entendimento e a escolha discursiva do advogado, condena, sem provas, aprioristicamente, um cidadão, apenas por uma questão de estereótipo quanto à fragilidade da classe social.

Dessa maneira, criando a imagem de uma justiça falha para com os pobres, os negros e os analfabetos, de uma justiça caracterizada pela supremacia de uma classe dominante, esse ponto de vista evidencia a cobrança da mídia em relação ao assassinato, com a atuação coercitiva de um instrumento de poder social que visa a uma instituição estatal que privilegia

o *status* de classe social mais elevado. Nesse caso, observamos no discurso do advogado de defesa uma construção enunciativa que demonstra o cruzamento de valores ideológicos sobre duas instituições, uma estatal e outra privada. Sendo que, esse cruzamento, de modo particular, reflete um jogo discursivo caracterizado por questões de cunho social, ideológico, cultural, histórico e econômico, que promovem o discurso do (des)cumprimento da lei para pessoas pertencentes a classes sociais mais favorecidas e da realização da justiça nos crimes de homicídios para pessoas da classe pobre. Além disso, esse cruzamento de valorações reflete questões relacionadas ao tema social da injustiça e do descaso nos mecanismos de investigação e nos mecanismos jurídicos, principalmente quando essa injustiça é feita para satisfazer o querer da classe dominante em relação à classe dominada.

Em suma, pela construção discursiva do *ethos* da opressão da classe social, o advogado constrói a imagem de um réu que é (pode/deverá ser) refletida na compressão responsivo-ativa do corpo de jurados como um ser humano digno de compaixão, não por apenas pertencer a uma classe social desfavorecida, mas também por ser ideologicamente construído como um produto social dessa classe, ou seja, por, na maioria das vezes, ter que sobressair dos padrões das razões sociais das normas de civilização e praticar ações ilícitas que ferem a ordem do conjunto de normas penais, civis, dentre outras. É por não ter tido oportunidades de se projetar como um sujeito “socializado” e “civilizado”, que, segundo o entendimento do advogado de defesa, o réu chegou até às disposições do Tribunal do Júri.

3.4 A construção de *logos* da inocência do réu pela falta de indícios probatórios

Retomando o que propõe Aristóteles (2013), o meio de persuasão do *logos* compreende um recurso racional que serve para demonstrar elementos discursivos que refratam a dedução da prova, de modo que, necessariamente, não precise dispor dos meios da construção do *ethos* e do *pathos* para poder convencer um auditório. Sendo assim, no *corpus* analisado, observamos que, para construir a imagem de inocência do réu, discursivamente, o advogado de defesa opera demonstrando três argumentos relevantes, a saber: **(1)** a construção de verdade pelos autos processuais; **(2)** a construção de verdade pelo discurso de afirmação do representante do Ministério Público; **(3)** a construção de verdade pelo discurso testemunhal; e **(4)** a construção de verdade pela ausência de provas racionais.

Em **(1)**, o réu é demonstrado como uma construção de pontos de vista racionais advindos dos autos processuais haja vista esse instrumento jurídico compreender o todo de

verdades jurídicas validadas e legitimadas pela determinação de atos estatais. De acordo com Acquaviva (2011), os autos dizem respeito à composição de peças que materializam as fases do processo, de modo que sirvam como instância para que se valide o conjunto de elementos demonstrativos que instituem o que Aristóteles (2013) chamou de provas extrínsecas.

Vejamos, no **Fragmento 5**, como o orador sustentou seus pontos de vista para discursivisar a inocência do réu como um efeito da inconsistência probatória através dos autos do processo.

Fragmento 5

na página 69 dos laudos [...] (+) eu tô (= estou) seguindo um cronograma de forma progressista (+) pra (= para) vocês verem (+) o andamento de como se deu o processo (+) página 69 dos áudios (+) pela primeira vez o processo chegou às mãos do ministério público (+) pela primeira vez (+) saiu (+) aquele processo que está aí (+) e foi (+) para a mão/ para as mãos do ministério público (+) e o ministério público disse o seguinte (+) ocorre que com o () e os áudios (+) observa-se que o fato ainda não está devidamente esclarecido (+) sendo imprescindível a realização e diligências (+) para colheita de maiores INDÍCIOS e elementos caract/ caracterizadores do vil (+) ou seja até esse momento quem chegar na () do ministério Público também (+) não existiu maiores indícios (+) que estes cidadão que estão sentados aqui tenham cometido esse crime (+)(+)

No **Fragmento 5**, observamos que, para alcançar sua finalidade discursiva, o advogado de defesa utiliza algumas estratégias argumentativas, tais como: **(A)** a repetição da afirmação da verdade, citando, duas vezes, o número de páginas dos autos processuais; **(B)** o conhecimento desse processo pelo representante do Ministério Público que, por sua vez, de acordo com a enunciação do advogado de defesa, afirma não ter havido clareza na verdade dos fatos pela razão de não haver indícios probatórios; **(C)** a falta de indícios também na esfera policial; **(D)** o reconhecimento do réu como um cidadão de bem, em razão da falta de provas. Esses quatro elementos, em forma de um apoio coral, tecem a articulação de pontos de vista da insuficiência de elementos probatórios, principalmente no que diz respeito ao não reconhecimento dessas provas pela autoridade que compõe o Ministério Público e pelas que compõem os representantes da esfera policial. A partir desse enfoque, percebemos que a construção da inocência é caracterizada pelo conjunto de elementos que compreendem o ponto de vista de autoridade, a fundamentação racional do discurso testemunhal e a fundamentação racional dos elementos da lógica das evidências.

Em (2) a estratégia argumentativa do defensor enfoca na confirmação da verdade de inocência do réu, pelo reconhecimento dessa inocência pelo representante do Ministério Público. Nesse caso, o que está em jogo não é o testemunho de um sujeito comum, mas o reconhecimento da verdade pelo órgão estatal que tem a função de denunciar os crimes cometidos na ordem pública. Enunciando assim, o advogado de defesa cria, no corpo de jurados, a consciência de que, se o réu fosse realmente culpado, até o representante estatal reconheceria essa verdade. Vejamos o **Fragmento 6**:

Fragmento 6

pela primeira vez o processo chegou às mãos do ministério público (+) pela primeira vez (+) saiu (+) aquele processo que está aí (+) e foi (+) para a mão/ para as mãos do ministério público (+) e o ministério público disse o seguinte (+) ocorre que com o () e os áudios (+) observa-se que o fato ainda não está devidamente esclarecido (+) sendo imprescindível a realização e diligencias (+) para colheita de maiores INDÍCIOS e elementos caract/ caracterizadores do vil (+) ou seja até esse momento quem chegar na () do ministério Público também (+) não existiu maiores indícios (+) que estes cidadão que estão sentados aqui tenham cometido esse crime (+)(+)

No **Fragmento 6**, podemos constatar que a verdade criada pelo discurso de autoridade do Ministério Público é construída, através da expressão “**primeira vez o processo chegou às mãos do ministério público (+) pela primeira vez**”, pelos elementos discursivos que estão sublinhados, que demonstram, presumidamente, o momento referente à chegada da denúncia, à participação na elaboração das peças dos autos e à averiguação dos autos por essa autoridade estatal. Sendo assim, o destaque na expressão que demonstra o horizonte temporal nos dá margem para compreender que não foi preciso de muitas reflexões, de uma larga escala temporal de averiguação do processo, para o promotor construir suas presunções cognitivas, mas que, o analisando de modo breve, foi feito o reconhecimento da verdade da inocência do réu.

Outra construção de verdade sobre a inocência do réu pode ser presumida na expressão “**e o ministério público disse o seguinte (+) ocorre que com o () e os áudios (+) observa-se que o fato ainda não está devidamente esclarecido (+) sendo imprescindível a realização e diligencias (+) para colheita de maiores INDÍCIOS**”, que, de modo pontual, o advogado enfoca nas expressões destacadas no enunciado, para demonstrar a verdade construída pela (re)discursivização do discurso de autoridade do promotor, pela afirmação que essa autoridade faz quanto a não clareza nos fatos dos autos processuais e pela necessidade de mais investigação. Enunciando desse modo, o defensor cria um campo de dúvidas que gera

efeitos de sentidos de incerteza no corpo de jurados e essas incertezas servem como estratégias discursivas para levar o conselho de sentença a entender que o réu é realmente inocente.

A razão da construção dessas verdades criadas pelo defensor, pela ausência de elementos probatórios nos autos do processo e no discurso do promotor, se dá devido aos fatos que compreendem a realização do crime no orbe social e a possível fragilidade legal na prisão do acusado como apenas um construto discursivo estabelecido por um conjunto de atos processuais que são dispostos no interior do processo penal como instâncias de verdades, isto é, como a verdade que pode ser concretizada não apenas pelo que está escrito no conjunto de atos, mas pelo poder da interpretação e da compreensão do orador, que, por sua vez, serve de sustentação para fundamentar os pontos de vista de inocência do réu.

Em (3) e (4), as verdades discursivas da possibilidade de inocência do réu são construídas fundamentadas, especialmente, na falta de prova testemunhal e na falta de prova pericial. Essas formas de verdades são instituídas como uma criação discursiva para demonstrar que, no processo penal, esses elementos são imprescindíveis para a sustentação da acusação de um crime. Assim, ao focar na ausência desses elementos, o defensor cria a consciência de que existem falhas no processo e que o resultado desse júri deve acarretar na absolvição do réu. Mesmo porque quando o orador toca na questão da possibilidade de condenação sem provas, isso afeta diretamente o conjunto de emoções do auditório, pois, o advogado acredita na possibilidade de sentimento de remorsos do corpo de jurados pela possibilidade de condenar um réu sem as provas suficientes.

Em suma, o modo de construção discursiva do advogado de defesa instituiu as construções de verdades apresentadas, que foram usadas como estratégias argumentativas para criar a imagem e a consciência de inocência do réu. Destarte, o todo imaginário que configura essas verdades, retoricamente, foi formulado por um conjunto de valorações morais, emotivas, passionais, éticas, lógicas, dentre outras, que servem como fundamento para sustentar o ponto de vista de que, juridicamente, esse réu tinha o direito e as garantias estatais de ter um julgamento justo, principalmente, as de poder se defender e de poder contradizer o todo de verdades criadas pela base acusatória.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma vez que o Direito compreende um campo da atividade humana no qual a retórica constitui um recurso imprescindível para as práticas dos sujeitos envolvidos, os chamados “operadores”, entendemos que, para esses profissionais da área, o conhecimento das teorias da linguagem, das vertentes discursivas, das teorias e das técnicas da argumentação são fundamentalmente importantes, pelo fato de esses conhecimentos em harmonia com os conhecimentos jurídicos servirem de base para que o/a advogado/a, o/a juiz/a, o/a promotor/a criem seus atos discursivos de modo efetivo, considerando o todo diretivo que determina as práticas de linguagem nos campos ideológicos da atividade humana.

Por esta razão, nesta pesquisa, podemos afirmar que cumprimos o objetivo proposto, o de investigar como, no Tribunal do Júri, a imagem de inocência do réu é construída discursivamente, principalmente como uma construção determinada pelas técnicas de argumentação desenvolvidas no campo da retórica aristotélica que, por sua vez, são determinadas por aquilo que, pelo pensamento do filósofo grego, pode ser chamado de “meios de provas”, “formas de persuasão”, isto é, elementos necessários para que o objeto discursivo seja enunciado de modo que dependa tanto da capacidade ético-moral, cognitiva e afetiva do orador, como de elementos necessários advindos da base legal do Processo Penal, tais como os elementos das provas técnicas, o discurso das testemunhas e o todo de elementos jurídicos que sirvam para demonstrar a possibilidade de veracidade nos e dos atos processuais.

Para cumprir esse objetivo, elencamos a pergunta de pesquisa que indaga: Como o advogado de defesa cria formas de persuasão para construir discursivamente a imagem de inocência do réu no Tribunal do Júri? E, através desse questionamento, pudemos obter as seguintes respostas: **(1)** o advogado de defesa cria a imagem do réu inocente, construindo um discurso fundamentado nas práticas e nas garantias de vida do réu nos diversos contextos sociais, ou seja, ele enuncia esse réu como um sujeito que dispõe, do Estado, garantias constitucionais fundamentais que o conferem a chamada dignidade da pessoa humana, tais como, o direito à cidadania, o direito à liberdade, o direito ao contraditório e à ampla defesa, o direito a ser julgado por um tribunal de júri popular etc.;

(2) o advogado de defesa cria a imagem de inocência do réu como um sujeito socialmente desprestigiado, desprovido, de certa forma, das garantias estatais no sentido de pertencer a uma classe social desfavorecida, ou seja, de o réu ser compreendido como um sujeito “vítima” da chamada “opressão social” das diferenças de classes, do descaso da

desigualdade da distribuição de renda, da falta do investimento de políticas públicas, do desprestígio pela origem de uma etnia afrodescendente etc.;

(3) o advogado de defesa cria a imagem do réu inocente através da demonstração de elementos discursivos que refratam a dedução da prova técnica, como por exemplo, a construção de verdade advinda dos autos processuais, a construção de verdade pela afirmação de inocência do réu “dita” pelo representante do Ministério Público, a construção de verdade de inocência pela fala das testemunhas e a construção de verdade de inocência pelas provas racionais.

Essas três respostas foram estabelecidas pelo achado de três categorias no *corpus* da pesquisa, a conhecer: (1) a construção de *ethos* do valor social; (2) a construção de *ethos* da opressão de classe social; e (3) a construção de *logos* da inocência pela falta de indícios probatórios. Através desses três estratos, pudemos verificar e comprovar que, na construção da prática discursiva do advogado de defesa, existe a fusão de elementos da retórica aristotélica com elementos da TDL e, desse modo, essa combinação de elementos teóricos pode estabelecer, na criação discursivo-defensiva, lugares nos quais se instalam e se refratam elementos da moral, da ética, das paixões, das emoções e do todo de racionalidade que são instaurados no todo dos atos processuais. Esses elementos são compreendidos no campo da TDL como elementos valorativos que fundamentam, pela entonação avaliativa, os chamados “tons emocionais-volitivos”, isto é, elementos dialógicos que conferem ao discurso de defesa o colorido afetivo que serve de base para criar, de modo, persuasivo-convencivo, consciências no corpo de jurados.

A importância desse achado na pesquisa serve para corroborar a ideia de que, no campo ideológico do Direito, é imprescindível a presença de outros conhecimentos, principalmente aqueles dos campos da linguagem e da retórica, pois, além dos conhecimentos jurídicos necessários, o “operador” do Direito, necessita ter o conhecimento mínimo dos recursos de linguagem fundamentais para a elaboração do seu discurso numa esfera onde a arte do pensar corretamente, do bem falar e do bem dialogar se torna fundamental para a criação dos atos discursivos. Esta pesquisa só confirma a importância das teorias da linguagem e da retórica na esfera do Direito, pois, por mais pesquisas que já tenham sido realizadas na vertente jurídica, ainda existem lacunas que precisam ser preenchidas pela interferência e pela influência de outras áreas, como essas que estamos trazendo neste estudo.

REFERÊNCIAS

- ABREU, Antônio Suárez. **A arte de argumentar**: gerenciando razão e emoção. Cotia: Ateliê, 2009.
- ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. **Dicionário Jurídico Acquaviva**. São Paulo: Rideel, 2011.
- ALEXY, Robert. **Teoria da Argumentação Jurídica**: a Teoria do Discurso Racional como Teoria da Fundamentação Jurídica. Rio de Janeiro: Forense, 2013.
- ARISTÓTELES. Livro I. In: _____. **Retórica**. São Paulo: Edipro, p. 37 – 117.
- BAKHTIN, Mikhail. **Marxismo e filosofia da linguagem**: problemas fundamentais do Método Sociológico na Ciência da Linguagem. São Paulo: Hucitec, 2009.
- _____. **Teoria do romance I**: a estilística. São Paulo: Editora 34, 2015.
- _____. **Teoria do romance II**: as formas do tempo e do cronotopo. São Paulo: Editora 34, 2018.
- _____. **Estética da criação verbal**. São Paulo: Editoroa WMF, 2011. p. 261 – 306.
- _____. **Para uma filosofia do ato responsável**. São Carlos: Pedro & João Editores, 2010.
- BANDEIRA, Marcos. **Tribunal do Júri**: de conformidade com a Lei nº 11. 689, de 09 de junho de 2008 e com a ordem constitucional. Ilheus: Editora da UESC, 2010.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal; tradução Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2014.
- BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2014.
- BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo**: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. São Paulo: Saraiva, 2011.
- BEZERRA, Paulo. Uma obra à prova do tempo. In: BAKHTIN, Mikhail. **Problemas na poética de Dostoiévski**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010a. p. v – xxii.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, out. 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm > Acesso em: 08 nov. 2018.
- BRASIL, Decreto-Lei nº 2848, de 7 de dez. de 1940. **Código Penal**. Rio de Janeiro, dez. 1940. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm > Acesso em: 07 mar. 2018.
- BRASIL, Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de out. de 1941. **Código de Processo Penal**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm > Acesso em: 07 mar. 2018.
- BRASIL, Decreto nº678, de nov. de 1992. **Promulgação da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969**.

Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm > Acesso em: 08 nov. 2018.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. Coimbra: Almedina, 2007.

CUNHA JÚNIOR, Dirley. **Curso de Direito Constitucional**. Bahia: Juspodivm, 2012.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos da Teoria Geral do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2010.

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. **Introdução ao estudo do Direito: técnica, decisão, dominação**. São Paulo: Atlas, 2011.

LOPES JR., Aury. **Direito Processual Penal**. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. **Da fala para a escrita: atividades de retextualização**. São Paulo: Cortez, 2003.

OLIVEIRA, Antonio Flávio Ferreira de. **A entonação avaliativa na defesa criminal no Tribunal do Júri: contribuições da Teoria Dialógica da Linguagem**. 2015. 114 f. Dissertação (Mestrado em Linguística), Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2015.

OLIVEIRA, Antonio Flávio Ferreira de. **Estratégias argumentativas no Tribunal do Júri: uma proposta dialógico-discursiva**. 2018. 250 f. Tese (Doutorado em Linguística), Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2018. (no prelo).

PERELMAN, Chaïm; OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. **Tratado da argumentação**. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

REBOUL, Olivier. **Introdução à retórica**. São Paulo: Martins Fontes, 2005. p. 21 – 41.

VOLOCHÍNOV, Valentin Nikolaevich. **A construção da enunciação e outros enunciados**. São Paulo: Pedro & João, 2013.

TÁVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar Rodrigues. **Curso de direito processual penal**. Salvador: Editora Podivm, 2015.

ANEXO

DISCURSO DE DEFESA CRIMINAL

Eu gostaria de saudá-la excelentíssima juíza de direito (+) ((interrupção da fala para saída temporária de alguns jurados)) gostaria de saudar a excelentíssima juíza de direito (+) que:: esta presidindo (+) esta comarca com enorme maestria (+) e reestabelecendo nesta comarca (+) o senso de justiça e respeito ao judiciário (+)(+) gostaria de saudar (+) a ilustre () promotora de justiça (+) que vem exercendo uma trabalho digno (+) e qua/ como é importante (+) o papel (+) de vossa excelência aqui nesta comarca (+)(+) gostaria de saudar: os policias (+) serventuários da justiça (+) oficiais de justiça (+) e demais aqui presentes (+) gostaria de: (+) saudar (+) estes cidadãos (+) que ora estão sentados (+)(+) sentados no (+) banco dos réus (+)(+) e por fim (+) gostaria de saudar vossas excelências (+) juízes de fato (+) que dirão hoje (+)(+) qual será o destino e o futuro (+) desses cidadãos ora sentados (+)(+)(+) senhores e senhoras (+)(+) do conselho se sentença (+) eu gostaria de fazer [...] antes de discutir a prova dos áudios (+) uma breve reflexão (+)(+) reflexão esta (+) para demonstrar (+) o que vem sendo demonstrado estando a verdade com regresso (+) um retrocesso (+) antigamente no Brasil [...] eu tô (= estou) indo de uma maneira profunda mas chegarei a um ponto de vista (+) no Brasil império (+) existiam os quatro poderes (+) era o poder judiciário que temos hoje (+) o poder legislativo (+) o poder executivo e o poder moderador (+) o poder moderador ele era exercido (+) pelo imperador (+) e ele controlava todos os outros três poderes (+) infelizmente (+) estamos voltando (+) a este ponto (+) hoje em dia (+) o poder da mídia (+) das redes sociais (+) da rádio (+) da televisão (+) está controlando (+) sobremaneira (+) os outros poderes que hoje estão instalados (+)(+) tanto é (+) que eles pressionam o poder judiciário (+)(+) a polícia (+) para que haj/ uma justificativa pro (= para o) crime que ocorreu (+)(+) prestem atenção (+) que eu não estou falando de culpado (+) eu estou falando de dá (= dar) uma justificativa (+) de procurar ALGUÉM (+) para imputar o crime que foi cometido (+) e o exemplo clássico (+) que tá (= está) sendo: amplamente divulgado aí na mídia (+) não sei se: vossas excelências tomaram conhecimento (+) que é o da pequena Beatriz que foi assassinada dentro de uma escola na cidade de Petrolina (+) no vale do São Francisco (+) provavelmente vossas excelências têm conhecimento (+) foi amplamente divulgado na mídia (+) (mesmo) depois de meses (+) e meses (+) e meses sem solução do caso (+) fizeram (+) um retrato falado (+) retrato falado de um homem negro (+) estatura mediana (+) cabelos pretos (+) olhos castanhos (+)(+)(+)(+) e: um retrato falado (+) não cond/ não condizia com a realidade (+) tanto é que me:ses depois (+) onde finalmente neste caso havia subsídios de ver quem praticou aquele crime (+) através de uma câmera de vigilância de uma loja ao lado (+) foi constatado que o homem era branco (+)(+) era alto (+) que não conduzia [...] não condizia (+) com nenhuma: característica daquele retrato falado (+) ou seja aquele retrato falado ele só foi [...] (+)(+) encenado (+) pra dar uma justificativa a sociedade (+) e não (+) pra realmente (+) procurar o verdadeiro culpado e através disso (+) ensejar uma condenação justa (+) que é o que procuramos aqui (+) por que eu falei isso” (+) por que o histórico que a polícia (+) e o modus operante (+) que a polícia tomou (+) estamos diante do mesmo caso (+) três negros (+) dois agricultores e um moto táxi (+) pessoas pobres (+) que no retrato falado outrora só faltou colocar E pobre (+)(+) estão aqui hoje (+) no banco dos réus (+)(+) sem prova NENHUMA (+) prova nenhuma (+) e eu vou debater ponto por ponto com vossas excelências (+)(+)(+)(+)(+)(+)(+)(+)(+)(+) diferentemente do que alega a: polícia (+) do que alegou a polícia (+) perante este conselho de sentença (+) no dia da ocorrência (+) dia 22 de fevereiro às onze horas (+) um atendimento de ocorrência por parte da polícia militar (+)(+)(+) o policial responsável (+) o sargento J. (+) ele disse que recebeu uma denúncia anônima informando que na estrada do sítio Tigre havia um corpo ao solo juntamente com a motocicleta (+) que ao chegar no local a guarnição deparou-se com a vítima com várias

perfurações da/ na cabeça de arma de fogo já sem vida (+) que de imediato foi informado ao COPOM Guarabira que por sua vez informou ao delegado plantonista Doutor P. (+) como também a perícia e o GEMOL (+) que apareceu em apoio a viatura 5748 comandada pelo cabo G. (+) prestem atenção (+) que a vítima era ex: presidiário (+) natural da cidade de Mari e: até o momento não surgiu nenhum suspeito (+) nenhum suspeito (+) até aquele momento não existia (+) ligações anônimas (+)(+) não existia o que foi alegado aqui (+) que liga:ram comunican:do que foi fulano de tal ou cicrano [...] não existia ninguém (+) ninguém (+) como vossas excelências podem ver (+) até o momento não surgiu nenhum suspeito (+)(+)(+)(+)(+)(+)(+)(+) tanto é: vossas excelências (+)(+)(+) que na página 69 dos laudos [...] (+) eu tô (= estou) seguindo um cronograma de forma progressista (+) pra (= para) vocês verem (+) o andamento de como se deu o processo (+) página 69 dos áudios (+) pela primeira vez o processo chegou às mãos do ministério público (+) pela primeira vez (+) saiu (+) aquele processo que está ai (+) e foi (+) para a mão/ para as mãos do ministério público (+) e o ministério público disse o seguinte (+) ocorre que com o () e os áudios (+) observa-se que o fato ainda não está devidamente esclarecido (+) sendo imprescindível a realização e diligências (+) para colheita de maiores INDÍCIOS e elementos caract/ caracterizadores do vil (+) ou seja até esse momento quem chegar na () do ministério Público também (+) não existiu maiores indícios (+) que estes cidadão que estão sentados aqui tenham cometido esse crime (+)(+) páginas 69 dos áudios (+) diz ai em 6 de abril de 2016 (+)(+)(+)(+)(+)(+)(+)(+) excelências (+) é muito simples desvendar um crime (+) quando ele deixa vestígios (+) quando há possibilidade se substituí-lo (+) se não houver como não houve (+) a prova testemunhal por prova técnica (+) por prova pericial (+) é muito simples (+) houve testemunha e não houve (+) onde é que tá (= está) o povo” tá aqui (+) vamos fazer uma perícia nele (+) não é só o exame que ele faleceu não: (+) como a digna e (gluta) representante do ministério público disse (+) a materialidade nós já sabe:mos infelizmente o cidadão faleceu: (+) o que foi dito aqui pela ilustríssim/ representante do ministério público é que o cidadão faleceu isso ai não tem dúvida (+) não temos dúvida disso (+) que existe um corpo que foi alvejado a tiros nisso não há dúvidas (+) nisso não há ponto de controvérsia (+)(+) no entanto (+) não foi feito o exame (+) de resíduos de chumbo (+) na mão de J. (+) diferentemente do que ale:ga a acusação (+) esse/ essas [...] esses resíduos ficam até trinta dias na mão dele (+) pode lavar com sabão (+) tomar quantos banhos quiser (+) principalmente (+) como também fora alegado (+) é que nem toda arma deixa vestígio de chumbo (+) foi usado um 38 no crime (+)(+) não foi usado uma pistola (+) uma arma moderna (+) foi usado um 38 (+) e por que não foi feito” porque não foi feito (+) o exame na mão desse cidadão pra (= para) dizer se foi ele [...] recentemente [...] não era pra dizer se ele matou ou não (+) era pra dizer se recentemente (+) ele atirou com arma de fogo ou não (+) por que os celulares que foram apreendidos (+) não foram periciados” (+) ou talvez foram e não fora conveniente de juntar no processo (+) porque os celulares até hoje estão na central da polícia (+) não bastava nenhuma perícia (+) bastava pegar o telefone na agenda foi ligado esse dia (+) quantos minutos durou a ligação” qualquer leigo sabe fazer isso (+) qualquer criança (+) sabe fazer isso (+) ligou de manhã: tá (= está) vamo (= vamos) ver a duração da chamada (+) viu a duração: foi pro (= para o) número tal (+) de R. pra (= para) júnior (+) de Júnior pra (= para) J. (+) é muito fácil (+)(+) pra (= para) constar pelo menos nos (altos) mas não consta isso (+) é por conveniência” (+) é porque realmente não incriminava esses cidadãos que ora estão sentados no banco dos réus (+)(+)(+) eu gostaria de passar/ já foi passado (+) a testemunha (+) que afirma (+) categoricamente (+) () e afirmou categoricamente que o J. (+) é vizinho (+) é vizinho dela (+) e quando Júnior sai pra deixar os filhos na creche (+) deixando [...] iram (= foram) como voltaram caminhando (+) isso aí ultrapassou e muito (+) o horário que foi realizado o crime (+) mas eu gostaria de:: ouvir também (+) **Dona A.** (+)(+)(+)(+)(+) (55 segundos (+) que é a qualificação) (+) ((deu-se início a reprodução do

áudio/vídeo do depoimento da testemunha))(+) como vocês podem observar (+) a testemunha **Dona A.** vizinha (+) do J. (+) do jeito que ele disse (+) viram ele bebendo (+) até de madrugada (+) porque os depoimentos estão na/ repetitivo que ela fala várias vezes (+) viram ele bebendo até de madrugada no outro dia (+) pela manhã (+) ele indo à casa da mãe (+) como ele afirma desde a época da delegacia (+) ainda a casa da mãe: para ir tomar café (+)(+) eu vou (+) retomar o raciocínio (+) de como é fácil (+) desvendar um crime (+) quando existe possibilidade (+) de perícia (+)(+)(+)(+)(+)(+)(+)(+)(+)(+) apesar da não realização (+) dos resíduos (+) a não perícia dos telefones (+) na oportunidade em que R. ele foi preso (+) o que é um direito de QUALQUER cidadão (+) quando for preso (+) ele é ouvido (+) e encaminhado (+) pra: (= para) o exame de corpo de delito (+) o chamado exame de () por que é obrigatório” (+) pra (= para) saber se no âmbito da delegacia (+) ele não foi espancado (+) ele não foi torturado (+) ele não apanhou: (+) num (= não) sofreu (+) todos os tipos de ofensa (+) física possíveis ou imagináveis (+) esse exame de corpo de delito excelências (+) não foi feito (+) ele foi preso (+) no dia 2 (+) co:mo os policiais (+) que aqui prestaram depoimento afirmaram (+) que ele foi preso dia 2 de março (+)(+) e ele não fez exame de corpo de delito (+)(+) agora eu vou fazer um:: (+) uma pergunta retórica à vossas excelências (+)(+) como é que R. poderia ter sido preso como os policiais afirmaram (+) no dia 2 de março (+) se o mandato de prisão de R. só foi emitido depois” (+)(+)(+)(+)(+)(+)(+)(+)(+)(+)(+)(+) o que é que R. (+) deve ter sofrido (+) nessa noite (+) preso na central de polícia sozinho (+) sem tá (= está) ao menos (+) preso le:galmente” (+) pra (= para) todos os efeitos (+) nas vistas da lei (+) ele não estava lá (+) ele não estava segregado (+) não estava preso (+) e só após [...] no outro dia (+) pra (= para) ele fazer um novo depoimento perante a delegacia (+) chegou esse mandato de prisão (+)(+) ele passou um dia (+) lá preso (+) sem tá oficialmente preso (+)(+) e aqui tá (= está) [...] além do mandato de prisão tá (= está) o comunicado (+) através do presen/ através do presente comunico a vossa excelência que no dia 3 do 3 às 12 horas foram presos **W. (+) R. (+) W. e R.** (+)(+) como é que eles foram presos (+) meio dia do dia 3 se ele já tava (= estava) na delegacia desde a noite anterior” (+)(+)(+)(+)(+)(+)(+)(+)(+)(+) outro ponto (+) importantíssimo excelências (+) é que (+) supostamente (+) a motivação do crime (+) se (+) fora/ cometido (+) se fosse (+) [...] que não foi (+) cometida pelos (ora) acusados (+) teria sido (+) porque (+) o falecido (+) a vítima falava muito com os policiais (+)(+) eu indaguei hoje (+) a esposa da vítima (+) que não tem interesse nenhum muito pelo contrário (+) eu acredito que qualquer esposa (+)(+) quer ver (+) o verdadeiro culpado (+) pagando o que cometeu (+) eu indaguei hoje (+) pela esposa da vítima (+) se o/ se a vítima (+) se o falecido (+) ele possuía antecedentes criminais (+) e a vítima disse (+) ele já tinha respondido processo de homicídio (+) (um processo) de homicídio (+) como é que um cidadão que responde a processo de homicídio é informante da polícia” (+)(+)(+) como é” (+) porque (+) eu não consigo compreender (+) e peço ajuda a vossas excelências (+) pra (= para) minha pessoa (+) um informante da polícia é um cidadão de bem (+) é um pai de família (+) é:: um dono de comércio (+) um trabalhador (+) que (+) a (princípio a finalidade) deste ângulo deste informante (+) é que a comunidade (+) onde ele vive (+) seja () segura (+) em paz (+) sem mortes sem crimes (+) como é que um informante da polícia:: colecionava crimes” (+)(+)(+) onde é que entra na cabeça da gente” (+)(+) outro motivo (+) importantíssimo a ser ponderado (+) aqui foi dito várias vezes hoje (+) que a vítima possuía vários inimigos (+) que tinha acabado de (pegar) C. (+) moto taxista em troca de ofensas de ameaça (+) que havia brigado (+) com o ex marido de sua companheira (+)(+) que o: ameaçou de morte (+) tanto é que uma criança (+) eu sei disso que eu tenho filho (+) uma criança de seis anos (+) uma criança ingênua (+)(+) chegar e dizer (+) mamãe foi papai que matou M. (+)(+)(+)(+) então excelências (+) diante dessas ponderações (+) e (+) com todas essas provas contrárias (+) que

aqui aleguei (+) eu requeiro (+) nada mais do que justiça (+) e a consequente absolvição dos acusados (logamente) julgados (+) obrigado.